

CHAMAMENTO PÚBLICO 194/2026

Processo Nº 04024-00016298/2025-37

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede no SHS Quadra 6, Brasil 21, Bloco A, Sala 501, CEP. 70.316-102, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.10.942.995/0001-63, qualificado como Organização Social pelo Decreto Distrital nº. 46.525/2024, publicado no DODF nº. 84-A de 14 de novembro de 2024, responsável pela gestão do **HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR – HCB**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará Chamamento Público, **na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço**, nos termos do Decreto Distrital nº 33.390, de 06 de dezembro de 2011, e do Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do ICIPE, aprovado pela Resolução ICIPE nº. 51, de 31/10/2025.

O Edital estará disponível no endereço eletrônico oficial do HCB: www.hcb.org.br/compras.

1. DO OBJETO

1.1. **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Apoio Diagnóstico em Anatomia Patológica**, com a finalidade de atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO

2.1. Poderão participar deste Chamamento as empresas interessadas, legalmente constituídas, com ramo de atividade pertinente ao objeto e que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital.

2.2. Não poderão participar dos processos de aquisições e contratações nem contratar com o ICIPE:

- I - Dirigente ou empregado do ICIPE/HCB, incluindo os membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração, Fiscal, dentre outros;
- II - Dirigente ou empregado da ABRACE, incluindo os membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal, dentre outros;
- III - Servidor público detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que possa ter conflito de interesse com o ICIPE/HCB na execução de contrato de gestão firmado com o poder público;
- IV - Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas elencadas nos incisos I, II e III;
- V - Empresa declarada suspensa/impedida pelo ICIPE, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- VI - Empresas declaradas inidôneas pelo ICIPE ou pela Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção; e
- VII - Pessoas jurídicas nas quais as pessoas elencadas nos incisos I, II e III tenham participação societária na qualidade de sócio administrador ou gestor da empresa.

2.2.1. Entende-se por participação societária a participação individual como acionista ou sócio, nos 12 meses anteriores, respectivamente, superior a 0,3% (três décimos por cento) no capital social de sociedade por ações ou outras modalidades que admitam acionista, ou superior a 2% (dois por cento) no capital social de sociedade limitada ou outras modalidades empresariais.

2.3. Além das hipóteses acima, também não poderão participar:

- I - À contratação de empregado, dirigente ou conselheiro do ICIPE, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos de compras e contratações, na condição de participante do chamamento público;
- II - À empresa cujo proprietário ou sócio tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo empregatício com o ICIPE há menos de 12 (doze) meses.

2.4. Caso constatada qualquer situação prevista nos itens 2.2 e 2.3 supra, ainda que “*a posteriori*”, no caso de credenciamento a empresa será descredenciada, e, se contratada, terá o Contrato rescindido, ficando sujeita às sanções previstas neste Edital e em seus anexos, no contrato e na legislação vigente.

3. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

3.1. O credenciamento de que trata este item refere-se exclusivamente ao cadastro operacional na Plataforma Apoio Cotações, que constitui o nível básico de registro necessário para participação no Chamamento, não se confundindo com a habilitação jurídica ou com a comprovação de poderes de representação, as quais serão verificadas nos termos deste Edital. O cadastro deverá ser realizado no sítio eletrônico <https://site.apoiocotacoes.com.br/>.

3.2. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá mediante a atribuição de usuário e senha pessoal e intransferível, de responsabilidade exclusiva do proponente, inclusive quanto às transações realizadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema nem ao ICIPE, promotor do Chamamento, qualquer responsabilidade por danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para fins de bloqueio imediato de acesso.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade para realizar as transações inerentes às fases de cotação e negociação previstas neste Chamamento.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos dados informados na Plataforma Apoio Cotações e mantê-los atualizados, devendo promover, de imediato, a correção ou alteração sempre que identificar incorreção ou desatualização.

3.6. A inobservância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a desclassificação do proponente no momento da habilitação.

3.7. A participação em qualquer processo de aquisição de bens e contratação de serviços realizado pelo ICIPE implica para o interessado: (i) a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições estabelecidas nos respectivos documentos; (ii) a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor; e (iii) a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase dos processos pertinentes.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de chamamento público por irregularidade na aplicação do Regulamento de Compras ou Contratações (RCC) ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

4.1.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados ao setor de compras, por meio eletrônico: compras2@hcb.org.br.

4.1.2. Os pedidos de esclarecimento apresentados em prazo inferior ao estabelecido no item 4.1 serão considerados intempestivos e não serão objeto de análise.

4.1.3. A resposta às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos será divulgada no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido de impugnação ou esclarecimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura das propostas.

4.2. Até a publicação de resultado no DODF, todo e qualquer contato deverá ser feito exclusivamente através do Setor de Compras.

4.3. O processo de contratação é público, nos termos do art. 8º do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE, sendo resguardado o sigilo do conteúdo das propostas e das informações estratégicas até o encerramento da fase de negociação.

4.3.1. O acesso aos autos e a concessão de vistas observarão esses limites, de modo a não comprometer a isonomia entre os participantes nem a efetividade da negociação.

4.4. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os interessados deverão apresentar proposta de preços exclusivamente por meio do sistema APOIO COTAÇÕES, no endereço <https://site.apoiocotacoes.com.br/>, no prazo estabelecido no extrato de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, anexando concomitantemente os documentos exigidos neste Edital, descritos no item – Da Habilitação.

5.1.1. Além da proposta, os interessados deverão anexar, de forma concomitante, os documentos de habilitação exigidos no item 6 deste ato convocatório.

5.2. O prazo para envio da documentação supracitada encerrar-se-á automaticamente na data e horário indicados no seu aviso de publicação no DODF e na plataforma Apoio.

5.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do produto.

5.3.1. Sendo ofertada uma única cotação, com uma única apresentação, com preços unitários e totais por item;

5.3.2. O item ofertado deve estar em conformidade com as especificações do Anexo I, devendo ser informado uma única marca e/ou fabricante e quando couber, informar modelo e/ou referência;

5.4. Não haverá admissão de lances sucessivos por parte dos participantes.

5.5. Não haverá sessão pública para abertura das propostas recebidas.

5.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra empresa participante.

5.7. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo suas propostas como firmes e verdadeiras.

5.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8.1. Entenda-se por preços inexequíveis os que forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, hipótese em que o proponente será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado. Omissa o proponente ou não demonstrada a viabilidade do preço, a proposta será desclassificada em decisão fundamentada.

5.9. Encerrada a análise das propostas e definida a ordem de classificação, proceder-se-á à verificação da documentação de habilitação do proponente classificado em primeiro lugar. Na hipótese de inabilitação, por descumprimento das condições previstas neste Edital, será analisada a documentação do segundo colocado, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins deste Chamamento, a habilitação observará o procedimento descrito nos itens a seguir, em conformidade com o Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.

6.1.1. A documentação de Habilitação Jurídica e de Qualificação Técnica deverá ser apresentada concomitantemente à proposta, por meio da Plataforma Apoio Cotações, como condição para participação no Chamamento.

- 6.1.2. A documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, embora integrante da fase de habilitação, será exigida exclusivamente do(s) proponente(s) vencedor(es), como condição para a assinatura do Instrumento Contratual.
- 6.1.3. A apresentação e verificação da documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista observará o disposto no item 9.4.1 e 9.4.2 deste Edital, sem prejuízo das verificações posteriores previstas no Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.
- 6.2. Para habilitação dos proponentes, será exigida a seguinte documentação:
- 6.3. **Habilitação Jurídica:**
- 6.3.1. Cédula de Identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;
- 6.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 6.3.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado e/ou alteração, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.3.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 6.3.5. Cópia do Documento de Identidade e CPF do Representante Legal da empresa.
- 6.3.6. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o encaminhamento do instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório.
- 6.3.7. Os documentos de identidade e CPF do Representante Legal da empresa exigido no item 6.3.5 do Edital, bem como o instrumento de procuração previsto no item 6.3.6 do Edital poderão ser apresentados pelo proponente declarado vencedor no momento da assinatura do contrato. **A ausência desses documentos na fase de habilitação não será, por si só, motivo para inabilitação do proponente.**
- 6.4. **Qualificação técnica:**
- 6.4.1. Conforme definido no Termo de Demanda (Anexo I).
- 6.5. Se o participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.5.1. O Setor de Compras poderá, no julgamento das propostas e da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos proponentes.
- 6.5.2. No caso de dúvidas sobre a veracidade de qualquer documento apresentado, o ICIPE poderá solicitar o documento original ou a sua cópia autenticada, em consonância com o parágrafo único do art. 21 do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.
7. **DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**
- 7.1. Finalizado o prazo para cadastramento das propostas no site APOIO COTAÇÕES, o Setor de Compras analisará e poderá, desde logo, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Demanda.
- 7.1.1. Sempre que houver desclassificação da proposta, a empresa será automaticamente comunicada por meio de mensagem eletrônica (e-mail) encaminhada pela Plataforma Apoio Cotações, contendo a indicação dos motivos da desclassificação.
- 7.2. Os Critérios de Aceitação da Proposta são os seguintes:
- 7.2.1. As propostas deverão ter prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de encerramento da cotação;
- 7.2.2. O julgamento das propostas será realizado **POR LOTE**, adotando-se o critério de **MENOR PREÇO**.
- 7.2.3. Os itens da proposta deverão apresentar plena compatibilidade com as especificações técnicas e os requisitos de desempenho estabelecidos no Edital e em seus Anexos;
- 7.2.4. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atendam às exigências do presente Chamamento e de seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, inclusive aquelas que contenham valores manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou incompatíveis com os preços praticados no mercado;
- 7.2.5. A avaliação da exequibilidade e da aceitabilidade dos preços será realizada com base na análise do preço global, dos quantitativos e dos preços unitários, bem como na compatibilidade com os custos necessários à execução do objeto, mediante análise técnica e, quando necessário, realização de diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos proponentes que ela seja demonstrada, nos termos do art. 56, § 2º, do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.
- 7.3. A oferta de objeto com características mais vantajosas que as exigidas não será considerada para efeito de ordenação das propostas, mas vinculará a empresa participante na execução contratual.
- 7.4. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, deverá ser colhido o Parecer Técnico do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 7.5. O prazo para credenciamento das propostas poderá ser prorrogado no site APOIO COTAÇÕES e no site oficial do HCB quando o Chamamento restar deserto, após a publicação feita no Diário Oficial do Distrito Federal, a fim de que se obtenha sucesso na aquisição.
- 7.6. No caso de o processo permanecer total ou parcialmente deserto após a prorrogação do prazo, ou ser total ou parcialmente fracassado no decurso do procedimento, e desde que demonstrada a impossibilidade de sua repetição sem prejuízo ao ICIPE/HCB ou aos pacientes, poderá ser adotada a dispensa de chamamento público, nos termos do art. 97, inciso IX, do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE, mantendo-se as condições

originalmente estabelecidas.

7.7. Na hipótese de adoção da dispensa de chamamento público, o procedimento observará o disposto no art. 99 do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE, inclusive quanto aos prazos e à forma de divulgação, aplicando-se a dispensa apenas aos itens não contemplados ou não homologados no chamamento, quando for o caso.

7.8. A apresentação de uma única proposta no Chamamento Público, por si só, não impede a continuação do certame, desde que a proposta atenda a todos os requisitos do edital, inclusive quanto à compatibilidade com o valor estimado adotado como referência.

7.9. Definida a ordem de classificação das propostas, o setor de compras deverá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado., em consonância com o art. 57 do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.

7.10. Nos casos em que a empresa participante com a proposta mais vantajosa não atender às exigências e condições deste Chamamento Público, o setor de Compras examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda completamente a todos os requisitos exigidos.

7.11. Quando houver empate entre duas ou mais empresas qualificadas, será encaminhado Termo de Negociação às interessadas. Permanecendo a situação de empate, serão utilizados ordenadamente os seguintes critérios:

I - Maior quantidade de itens com menor preço aprovados no Chamamento;

II - Empresa nacional;

III - Empresa com maior tempo de atividade no mercado;

IV - Sorteio.

7.11.1. O sorteio será realizado por comissão composta por, no mínimo, 03 (três) membros, empregados do ICIPE/HCB, a qual registrará o resultado em Ata, que passará a integrar o processo.

7.12. Na fase de negociação com a empresa selecionada, poderá ser solicitada a prorrogação da validade da proposta apresentada.

7.13. Todos os avisos, comunicados e informações pertinentes a este Chamamento Público serão divulgados no site oficial do HCB, no endereço eletrônico www.hcb.org.br/compras, cabendo exclusivamente aos participantes o acompanhamento de tais publicações, não sendo admitida a alegação de desconhecimento das informações, sob pena de preclusão de seus direitos.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO, DA FASE RECURSAL E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Concluídas as fases de julgamento das propostas, negociação e análise de habilitação, o resultado preliminar será anexado ao processo administrativo e divulgado no site oficial do ICIPE, nos termos do art. 66 do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.

8.1.1. Após a divulgação do resultado preliminar, será aberto prazo para interposição de Recurso Administrativo de até 3 (três) dias úteis, contra: (i) o julgamento das propostas; (ii) habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão do direito de recorrer.

8.1.1.1. Os recursos administrativos deverão ser encaminhados para o e-mail compras2@hcb.org.br, contendo, obrigatoriamente, a identificação do número do Chamamento no campo “assunto”.

8.1.2. Admitido o recurso, poderão ser intimados os demais interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões, concedendo-lhes o mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a ser contado do término do prazo recursal, nos termos do § 2º. do art. 68 do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.

8.1.3. Encerrado o prazo recursal, e não havendo interposição de recursos, ou sendo estes julgados improcedentes sem alteração do resultado preliminar, este será considerado resultado definitivo do Chamamento, procedendo-se à homologação do Chamamento pela autoridade competente e à respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e divulgação no site oficial do HCB.

9. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Após a homologação do processo, o vencedor será convocado para a assinatura do instrumento de formalização da contratação, devendo observar os prazos e condições que lhe foram estabelecidos no instrumento convocatório, nos termos do art. 72 do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.

9.2. A empresa vencedora será comunicada por e-mail ou telefone para apresentação dos documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista.

9.3. O Contrato implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

9.4. O vencedor deverá apresentar a documentação abaixo apenas na celebração do Contrato:

9.4.1. Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, exceto nos casos de fornecimento único e imediato.

9.4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I - prova de inscrição no CPF ou no CNPJ;

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;

- V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 9.4.2.1. A empresa cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Ministério do Planejamento poderá encaminhar declaração do SICAF/SIASG em substituição às certidões elencadas nas alíneas “II”, “III”, “IV” e “V”.
- 9.5. Poderá ser dispensada, total ou parcialmente, a apresentação da documentação de regularidade fiscal e trabalhista nas aquisições para entrega imediata e nas contratações de pequeno vulto cujo valor seja inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de Chamamento Público, desde que não envolvam obrigações futuras ou fornecimento continuado, mediante decisão motivada da autoridade competente, nos termos do art. 65do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.
- 9.6. Quando exigida, a documentação de regularidade fiscal e trabalhista deverá estar válida na data da assinatura do Contrato ou do instrumento contratual, devendo essa condição ser mantida durante toda a sua vigência.
- 9.7. A empresa a ser contratada deverá assinar o Contrato em até 5 (cinco) dias úteis a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.
- 9.7.1. Ocorrendo impedimento justificado e acolhida a justificativa pelo ICIPE, o prazo referido no caput poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.
- 9.7.2. É facultado ao ICIPE, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas:
- I - Convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;
- II - Revogar o chamamento público.
- 9.8. Na hipótese de recusa injustificada pelo vencedor do certame em assinar o instrumento contratual, ou na ausência de apresentação de documentos essenciais para sua formalização, é facultado ao ICIPE convocar os demais participantes, seguindo a ordem de classificação, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.
- 9.9. A recusa injustificada do vencedor do certame em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo ICIPE caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas no instrumento convocatório e neste Regulamento, bem como à perda do direito à contratação.
- 10. DAS SANÇÕES**
- 10.1. Comete infração administrativa a empresa que:
- I - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo concedido;
- II - Apresentar documentação falsa;
- III - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- IV - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- V - Não manter a proposta;
- VI - Cometer fraude fiscal;
- VII - Comportar-se de modo inidôneo.
- 10.2. As sanções descritas no item 10.1 também se aplicam à vencedora e às empresas classificadas, integrantes do cadastro de reserva, que, caso convocadas, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pelo ICIPE/HCB.
- 10.3. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.3.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado na proposta;
- 10.3.2. Suspensão do direito de participar de chamamento público e/ou contratar com o ICIPE pelo prazo de até dois anos.
- 10.3.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de suspensão.
- 10.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.
- 10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Instituição, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.6. A multa eventualmente imposta à Proponente será executada após regular processo, oferecida a oportunidade de defesa prévia.
- 10.7. O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco, em nome do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – ICIPE, no prazo estabelecido neste Edital.
- 10.8. As multas previstas neste Chamamento não eximem a interessada/vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ICIPE/HCB.
- 10.9. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- 10.10. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

10.11. A aplicação das sanções administrativas observará o disposto no Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE, sendo a análise jurídica realizada, quando exigida, pela Gerência Jurídica nos casos e na forma previstos no referido Regulamento, especialmente quando se tratar de sanções que impliquem restrição ao direito de contratar com a instituição.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Demanda e na minuta de Contrato.

12. DA RESCISÃO

12.1. As hipóteses de rescisão do Contrato são as estabelecidas na minuta de Contrato.

13. DO TRATAMENTO DE DADOS DOS REPRESENTANTES

13.1. As partes resguardam o direito de tratar os dados pessoais dos seus respectivos representantes conforme necessário para os fins de cumprimento do presente certame. Caso o representante demande seus direitos inerentes à proteção de dados pessoais, as partes assegurarão o pleno exercício destes nos termos da “LGPD”.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não serão levados em consideração os documentos e propostas que não estiverem de acordo com as condições deste Edital de Chamamento Público e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.

14.2. Considerando que o art. 2º, inciso III, do Decreto Distrital nº 33.390/2011 e o Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE condicionam a exigência e a verificação documental às previsões expressas do ato de chamamento, o ICIPE está legalmente autorizado a tratar os dados pessoais constantes da documentação apresentada pelas participantes, estritamente na medida necessária ao cumprimento das exigências estabelecidas neste Edital, nos termos do art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), sendo dispensado o consentimento dos participantes.

14.3. É facultada à Autoridade Competente, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer e/ou complementar a sua instrução.

14.4. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo de chamamento desclassificar a proposta da empresa que for declarada suspensa de participar ou contratar com o ICIPE/HCB ou que for declarada inidônea pela Administração Pública do Distrito Federal.

14.5. A Autoridade Competente poderá revogar, por conveniência e oportunidade, ou anular, por ilegalidade, qualquer ato constitutivo ou derivado deste Chamamento Público.

14.5.1. As empresas participantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou anulação do Chamamento, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações.

14.6. O resultado final do presente Chamamento Público será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal conforme art. 2º, inciso VI, do Decreto Distrital nº. 33.390/11.

14.7. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital nº 5061, de 8 de março de 2013.

14.8. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

14.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o recebimento das propostas e documentações na data marcada, o prazo será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Autoridade Competente em contrário.

14.10. Em caráter excepcional, e apenas para fins de saneamento formal, o ICIPE poderá solicitar à empresa participante esclarecimentos pontuais sobre informações já apresentadas, vedada qualquer complementação ou alteração do conteúdo analisado, devendo a resposta ser encaminhada no prazo de até 3 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação.

14.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – Distrito Federal.

15. ANEXOS DO EDITAL:

15.1. Anexo I – Termo de Demanda e Anexos

15.2. Anexo II – Planilha de Formação de Custos

15.3. Anexo III – Minuta do Contrato.

ANEXO I do Edital

Termo de Demanda

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Apoio Diagnóstico em Anatomia Patológica, visando o atendimento a crianças e adolescentes, com faixa etária de 0 a 18 anos, e em caráter excepcional para pacientes em tratamento oncológico até 23 anos, 11 meses e 29 dias do Hospital da Criança de Brasília José Alencar – HCB.

2. DA QUANTIFICAÇÃO

- 2.1. Os serviços a serem contratados relacionados a este Termo de Demanda referem-se à Contratação de empresas especializadas para prestação de Serviços de Apoio Diagnóstico em Anatomia Patológica para atendimento da demanda laboratorial em Anatomia Patológica do HCB, conforme especificações presentes neste Termo de Demanda.
- 2.2. Os quantitativos para cada procedimento diagnóstico estão estimados para 24 (vinte e quatro) meses, não havendo a obrigatoriedade de realização dos exames em sua totalidade. Sendo assim, serão pagos apenas os procedimentos diagnósticos que forem efetivamente realizados e liberados. O provisionamento do termo de demanda para 24 meses dá-se pela perspectiva de da abertura do serviço de anatomia no Hospital da Criança de Brasília no ano de 2024, passando a executar parte da demanda provisionada.
- 2.3. A execução orçamentária para a contratação deste serviço nos últimos 7 meses foi de 50,73% do previsto, sendo então o custo para esta próxima contratação provisionado para 2026 com base no total anteriormente provisionado.
- 2.4. A previsão de quantitativo a ser atendido pelo contrato em questão teve como base os exames realizados por meio do contrato vigente. A definição de demanda foi construída em conjunto com o corpo clínico do HCB, com a finalidade de se evitar incompatibilidades entre o dimensionamento das necessidades e necessidades reais, considerando-se possíveis aumentos de demanda e novas necessidades, para minimizar riscos de desvios de provisionamento que possam vir a comprometer o orçamento previsto para 2026.
- 2.5. Levando em consideração o perfil de atendimento dos pacientes e histórico de demanda, segue abaixo o quadro sintético dos quantitativos de exames estimados a serem contratados para o próximo contrato, atualizados com base na análise de consumo de Janeiro a Dezembro de 2025 e projeção estatística para 24 meses:

Tabela 1: Provisionamento com Desvio Padrão Calculado (Jan-Dez 2025) | Quantitativo de Exames Realizados no Último Contrato e Provisão Sugerida para a Próxima Contratação (24 meses).

Código	Descrição do Serviço/Exame (1)	Total de exames 2025 - Janeiro à Dezembro	Média/mês (12 meses)	Quantidade 24 meses	z (90%)	δ (desvio padrão 2025)	ES (zδ)	Provisionamento para 24 meses
SERVICO-2113	Citologia não- ginecológica PAAFs	19	1,58	38	2,32	3,24	8	46
SERVICO-2112	Colorações histoquímicas especiais	94	7,83	188	2,32	6,88	16	204
SERVICO-2110	Exame histopatológico (biópsias simples peças cirúrgicas simples)	2641	220,08	4.402	2,32	91,11	212	4614
SERVICO-2111	Exame histopatológico (peças cirúrgicas complexas)	0	0	0	2,32	0	0	60*
SERVICO-2435	FISH (Anatomia Patológica)	14	1,17	28	2,32	1,1	3	31
SERVICO-2125	Imuno-histoquímica (01 imuno- marcador/marcador isolado)	88	7,33	176	2,32	2,53	6	182
SERVICO-2126	Imuno-histoquímica (painel com 02 a 05 imuno-marcadores)	316	26,33	632	2,32	11,78	28	660
	Imunohistoquímica geral (laudo com painel independentemente do número de marcadores)	404	33,68	808	2,32	14,31	34	842***
_____	**Imunohistoquímica para PDL1 (clone 22C3) **	**40**	**4,00**	96	**2,32**	**0,00**	**0**	65**
SERVICO-2129	Procedimento diagnóstico peri-operatório	0	0	0	2,32	0	0	20*
	Citologia Oncótica Geral	42	3,5	84	2,32	3,24	8	92
SERVICO-2119	Revisão de laudo anatomopatológico	0	0	0	2,32	0	0	20*

(*): Para "Exame histopatológico (peças cirúrgicas complexas)", "Procedimento diagnóstico intraoperatório (“congelamento”)" e Revisão de laudo anatomopatológico", os valores de 60, 20 e 20, respectivamente, são projeções do HCB e não derivam de cálculo de desvio padrão devido à ausência de consumo histórico no período analisado (Jan-Dez 2025). Eles refletem provisão mínima estratégica, caso haja necessidade.

(**): Pesquisa de PDL1 por imunohistoquímica a projeção foi baseada em dados de Janeiro a Dezembro 2025, onde registramos 158 novos casos de câncer, sendo aproximadamente 75% deles classificados como tumores sólidos. Recaídas em tumores sólidos podem demandar o exame em questão, e para o próximo biênio estima-se entre **32 a 65 recaídas** de tumores sólidos, no período.

(***): Imunohistoquímica geral (laudo com painel independentemente do número de marcadores) a projeção foi baseada no histórico de consumo dos itens Imuno-histoquímica (painel com 02 a 05 imuno-marcadores) e Imuno-histoquímica (01 imuno-marcador/marcador isolado).

Para assegurar a continuidade e a qualidade do serviço diagnóstico sob quaisquer circunstâncias, é crucial ter um plano de backup externo. Essa provisão de contingência se justifica por:

- Variações no volume de casos que podem sobrecarregar a capacidade interna.
- Garantia de suporte em caso de afastamento de patologistas subespecializados.
- Manter o serviço em funcionamento mesmo diante de problemas técnicos internos.
- Acesso a expertise externa superespecializada ou para validação de diagnósticos desafiadores.

Considerando a criticidade desses exames e a ausência de consumo histórico no período analisado (Jan-Dez 2025) para um cálculo de desvio padrão, os volumes abaixo representam **projeções estratégicas do HCB para uma provisão mínima em caso de necessidade de backup**:

- **Procedimento Diagnóstico Intraoperatório (“Congelamento”):** até **20 casos/ano** (para falhas urgentes ou ausências de plantão).
- **Revisão de Laudo Anatomopatológico:** até **20 casos/ano** (para casos de alta complexidade ou solicitação de segunda opinião externa).
- **Exame Histopatológico (Peças Cirúrgicas Complexas):** até **60 casos/ano** (para sobrecarga, exames especializados não disponíveis internamente ou expertise muito específica).
- Esse planejamento estratégico totaliza um provisionamento para aproximadamente **100 casos de backup por ano**.

- 2.6. Os procedimentos diagnósticos objetos do Termo de Demanda estão elencados nas Tabelas 02, 03 e 04 nos lotes abaixo (LOTES 1, 2 e 3), e especificados pelo número máximo (quantitativo) de cada tipo de Procedimento Diagnóstico a ser realizado em 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, sendo possível a renovação do contrato caso seja do interesse das partes.
- 2.7. Os lotes de Procedimentos Diagnósticos listados neste Termo de Demanda (vide Tabelas 02, 03 e 04) foram tecnicamente agrupados considerando os apontamentos descritos nos itens 3.2, 3.3 e 3.4.
- 2.8. Despontam como alguns dos principais exames anatomopatológicos os exames histopatológicos (biópsias e peças cirúrgicas), colorações histoquímicas especiais, exames citopatológicos (citologias convencionais e em base líquida, ginecológicas e não ginecológicas), revisões de laudos anatomopatológicos e procedimentos diagnósticos intraoperatórios (“congelamento”). Os mesmos ficarão agrupados em mesmo lote (LOTE 1) por ser boa prática em anatomia patológica não dar destinações diferentes a amostras examinadas por congelamento (isto é, o mesmo laboratório que realizou a congelamento, realiza o exame histopatológico subsequente), a fim não se prejudicar a análise como um todo. Salientamos que se permite subcontratação parcial de procedimentos diagnósticos como forma de complementação diagnóstica.
- 2.9. A histopatologia é a área da anatomia patológica que se vale de produtos de biópsia para confecção de blocos de parafina, a partir dos quais se fazem lâminas próprias para estudo histopatológico. A partir do estudo histopatológico morfológico, diversas técnicas complementares, tais quais imuno-histoquímica e técnicas moleculares, podem ser necessárias para conclusão diagnóstica. Desta forma, a anatomia patológica lança mão de um fluxo hierarquizado de operações em que a próxima etapa depende da anterior para se chegar ao diagnóstico. Por esta razão, como amostras diferentes podem ter destinos diferentes para realização de exames complementares, separamos em lotes diferentes os exames de imunohistoquímica (laudo com painel) no LOTE 2, hibridizações in situ fluorescentes (“FISH”) em anatomia patológica no LOTE 3. Salientamos que se permite subcontratação parcial de procedimentos diagnósticos como forma de complementação diagnóstica.
- 2.10. Os quantitativos estimados foram baseados em média de consumo de janeiro 2025 a Dezembro 2025 com utilização de 67,06% do saldo contratual, estendidos para os Lotes 01, 02 e 03.
- 2.11. As empresas CONTRATADAS deverão atender à todos os exames/procedimentos especificados em cada lote conforme as especificações contidas nas Tabelas 02, 03 e 04.

Tabela 2: LOTE 1 - Principais exames anatomopatológicos - Quantitativo estimado para 24 meses

LOTE 1	Código Sadeno	Descrição do Serviço/Exame	Apresentação	Prazo para Liberação do laudo*	Quantidade Total Estimada (24 meses)
	SERVICO-2110	Exames histopatológicos (biópsias simples e peças cirúrgicas simples)	Exame	Até 10 dias úteis	4614

LOTE 1	Código Sadeno	Descrição do Serviço/Exame	Apresentação	Prazo para Liberação do laudo*	Quantidade Total Estimada (24 meses)
	SERVICO-2111	Exames histopatológicos (peças cirúrgicas complexas)	Exame	Até 12 dias úteis	60
	SERVICO-2112	Colorações histoquímicas especiais	Exame	Até 15 dias úteis	204
	-	Citologia Oncótica geral	Exame	Até 08 dias úteis	92
	SERVICO-2129	Procedimento diagnóstico intraoperatório	Exame	1h30min verbal + 07 dias úteis para laudo formal	20
	SERVICO-2119	Revisão de laudo anatomopatológico	Exame	Até 07 dias úteis	20

Nota: * Prazo de entrega em dias úteis contados a partir da chegada do material na empresa contratada.

Tabela 3: LOTE 2 - Exames de imunohistoquímica (laudo com painel) - Quantitativo estimado para 24 meses

LOTE 2	Código Sadeno	Descrição do Serviço/Exame	Apresentação	Prazo para Liberação do laudo*	Quantidade Total Estimada (24 meses)
	-	Imunohistoquímica geral (laudo com painel independentemente do número de marcadores)	Exame	Até 25 dias úteis	842
	-	Imunohistoquímica para PDL1 (clone 22C3)	Exame	Até 25 dias úteis	65

Tabela 4: LOTE 3 - FISH (anatomia patológica) - Quantitativo estimado para 24 meses

LOTE 3	Código Sadeno	Descrição do Serviço/Exame	Apresentação	Prazo para Liberação do laudo*	Quantidade Total Estimada (24 meses)
	SERVICO-2435	FISH (anatomia patológica)	Exame	Até 30 dias úteis	31

3. DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO

3.1. Sobre exames histopatológicos, colorações histoquímicas especiais, citologia, imunohistoquímica, exames de patologia molecular, exames de imunofluorescência e procedimentos diagnósticos intra-operatórios ("congelamentos"):

3.1.1. O descritivo técnico dos referidos procedimentos segue Cartilha de Instruções CBHPM na Patologia – Sociedade Brasileira de Patologia, 2019, disponível em: <http://www.sbp.org.br/wb/wp-content/uploads/2020/02/CBHPM-Cart-de-Instr-2019-4%C2%AA-vers%C3%A3o-corre%C3%A7%C3%A3o-20-02-20.pdf>

3.2. Sobre procedimentos diagnósticos intra-operatórios ("congelamentos"), dispomos:

a) As mesmas deverão ser agendadas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência pela CONTRATANTE junto à CONTRATADA via comunicação formal (email);

- b) Na solicitação de agendamento por email, deverá constar: Data e hora da realização da cirurgia e da congelação; nome do paciente; data de nascimento do paciente; CPF do paciente/responsável; pedido médico de exame de congelação e exames relacionados (exame histopatológico, etc), contendo hipóteses diagnósticas/motivo da congelação; nome/topografia/lateralidade da amostra a ser examinada; nome completo e telefone de contato do médico da CONTRATANTE para o laudo verbal ser comunicado em até 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos após a amostra sair das imediações da CONTRATANTE;
- c) Deverá ser emitido laudo formal do exame de congelação por escrito contendo as informações dos resultados informados verbalmente, seguindo as mesmas particularidades de legais e de plataforma online dos demais laudos anatomopatológicos, e o laudo deverá ser liberado até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação do laudo verbal;
- d) A CONTRATADA é responsável por garantir os meios e transportar a amostra e respectivo pedido médico das imediações CONTRATANTE ao laboratório da CONTRATADA para análise, sendo ideal a comunicação entre ambas para garantir que os meios de transporte estejam disponíveis e a postos para realizar o transporte de maneira eficiente, seguindo as determinações da legislação pertinente vigente;
- e) A CONTRATANTE deve mediar as comunicações entre a CONTRATADA e os médicos da CONTRATANTE com agilizada e presteza para garantir que o procedimento de congelação seja realizado com sucesso.
- 3.3. Sobre os prazos de liberação de procedimentos diagnósticos referentes aos Lotes deste Termo de Demanda:
- 3.3.1. Os prazos de liberação descritos nas tabelas dos LOTES 01, 02 e 03 são referentes a procedimentos diagnósticos realizados nas empresas contratadas.
- 3.3.2. O prazo para liberação desejável de laudos de imunohistoquímica, em ambos lotes, é de até 15 (quinze) dias, a partir da retirada do material do HCB. Contudo, devido ao grande número de imuno-marcadores existentes e à relativa indisponibilidade de alguns destes, sendo necessária subcontratação (especialmente, mas não apenas, em Neuropatologia), permite-se a extensão do prazo de liberação de laudos de imuno-histoquímica nestas condições, sem penalidades, em até 10 (dez) dias, chegando-se a um prazo total de liberação de 25 (vinte e cinco) dias, desde que a CONTRATADA justifique este prazo ampliado de acordo com o aqui exposto.
- 3.4. Sobre os procedimentos diagnósticos de imunohistoquímica/hibridização in situ (“FISH” anatomia patológica), a fim de cobranças, dispomos:
- 3.4.1. A empresa CONTRATADA poderá realizar internamente as reações imunohistoquímicas, ou subcontratar empresa terceirizada para a realização das mesmas. Salientamos que os prazos de liberação supracitados deverão ser respeitados, quer sejam as imunorreações feitas internamente na empresa CONTRATADA, ou em empresa subcontratada terceirizada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo.
- 3.5. Não é possível que um laboratório seja capaz de realizar todos os marcadores e reações possíveis na anatomia patológica. Contudo, a empresa CONTRATADA, dentro das condições citadas no item anterior, deverá ser capaz de realizar pelo menos os imunomarcadores (imunohistoquímica) e exames de hibridização in situ (“FISH” anatomia patológica) básicos (critérios essenciais) pertinentes para o estudo de doenças oncológicas pediátricas, os quais encontram-se arrolados nos capítulos da série de livros de classificação de Tumores da OMS (“WHO Tumour Classification Series” - <https://tumourclassification.iarc.who.int/home>) – Tumores de Tecidos Hematopoieticos e Linfoides, Tumores Endócrinos, Tumores Oculares, Tumores Cutâneos, Tumores de Cabeça e Pescoço, Tumores do Sistema Digestivo, Tumores Mamários, Tumores de Osso e Partes Moles, Tumores Genitais Femininos, Tumores Torácicos, Tumores do Sistema Nervoso Central e Tumores Pediátricos).
- 3.6. Caberá à empresa CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais e insumos necessários para acondicionamento e fixação das amostras coletadas, quando pertinente, referentes a quaisquer procedimentos diagnósticos em anatomia patológica descritos nos LOTES 01, 02 e 03 deste Termo de Demanda, sem custo adicional ao HCB, atendendo especificamente ao que segue discriminado abaixo:
- 3.6.1. Definem-se como “materiais e insumos necessários para acondicionamento e fixação das amostras” frascos de tamanhos variados contendo diferentes materiais fixadores, adequados para cada tipo de Procedimento Diagnóstico arrolados nos LOTES 01, 02 e 03 deste Termo de Demanda, seguindo as especificações dos insumos;
- 3.6.2. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar e efetuar a entrega de materiais e insumos necessários para coleta de material biológico no prazo de até 7 (sete) dias, após o recebimento do e-mail enviado pela CONTRATANTE solicitando tais materiais e insumos, sob demanda, evitando perdas e/ou desabastecimentos;
- 3.6.3. Deverá constar ainda no e-mail da solicitação previsão de uso dos materiais e insumos por determinado período (ex.: semanal, quinzenal, mensal, etc), de forma a não haver prejuízo à demanda da empresa CONTRATANTE por falta de materiais e insumos, e a se manter sempre o estoque mínimo dos materiais e insumos na empresa CONTRATADA;
- 3.6.4. A empresa CONTRATADA deverá apresentar os materiais e insumos em questão em embalagens em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados de rótulo e bula devem estar em português. Deverão ainda estar separados por lotes, data de fabricação e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal.
- 3.6.5. Os materiais e insumos em questão deverão conter em suas unidades de acondicionamento (embalagens individuais) o número do lote, a data de validade, tipo de esterilização (se for o caso), o nome comercial de forma legível em atendimento ao Código de Defesa do Consumidor, artigo 31, que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.
- 3.6.6. O prazo de validade dos materiais e insumos em questão, por ocasião de sua entrega no Hospital da Criança de Brasília – HCB, deverá ser acompanhado pela empresa CONTRATADA, sendo que o HCB deverá recebê-los dentro do seu prazo de validade e este prazo não deverá vencer até que os materiais/insumos sejam utilizados para acondicionar espécimes.
- 3.6.7. A presença de materiais e insumos em questão dentro das dependências do HCB com prazos de validade vencidos implica que a empresa CONTRATADA deverá repor os materiais e insumos vencidos em até 7 (sete) dias úteis, nos mesmos quantitativos que porventura estejam vencidos, sem custos adicionais ao HCB, sob pena de advertência e/ou multa.
- 3.7. Caso algum produto apresente defeito de fabricação ou divergência de qualidade, quando em uso dentro do prazo de validade, a CONTRATADA deverá efetuar a troca-lo em até 7 (sete) dias úteis, a contar da notificação, sem ônus para o HCB, sob pena de advertência e/ou multa.
- 3.8. A empresa CONTRATADA deverá retirar do HCB os materiais e insumos excedentes não utilizados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após comunicação do HCB.
- 3.9. O transporte dos materiais e insumos em questão deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos, conforme legislação vigente pertinente ao assunto:
- 3.9.1. Em se tratando de produtos termolábeis, os materiais e insumos em questão deverão ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalentes), ficando de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização destes recipientes;

- 3.9.2. Se houver necessidade de congelamento de espécime, fica de responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar o gelo seco ou outro meio adequado, se necessário.
- 3.9.3. Os produtos oferecidos deverão atender às Normas Regulamentadoras de fabricação bem como as recomendações dos órgãos fiscalizadores.
- 3.9.4. Caberá a área técnica do HCB responsável emitir “aceite” do produto a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com o exigido no Chamamento Público e submeter o produto à análise no serviço, quando necessário.
- 3.9.5. O envio dos materiais e insumos para acondicionamento dos espécimes pela empresa CONTRATADA deve acontecer preferencialmente na primeira semana do mês em vigência, contudo, sob demanda, evitando perdas e desabastecimentos, serão permanentemente ajustados.
- 3.10. Sobre o encaminhamento das amostras biológicas ao laboratório contratado:
- 3.10.1. As amostras biológicas (espécimes biológicos) disponibilizadas para a realização dos procedimentos diagnósticos deverão ser recolhidas de segunda a sexta feira, exceto feriados e finais de semana pela empresa CONTRATADA em: (1) Sala de Triagem do Laboratório de Análises Clínicas/LAC ou (2) Sala de Recepção e Classificação de Amostras do Laboratório de Anatomia Patológica/LAP do Hospital da Criança de Brasília José Alencar – HCB, situado AENW 3 Lote A – Setor Noroeste - Brasília DF – CEP 70.684.831 , de Segunda-feira a Sexta-feira, em horário a ser acordado entre as partes.
- 3.10.2. Excepcionalmente, caso seja coletada amostra com estabilidade biológica reduzida (ex: amostras que necessitam de processamento urgente, seja por perda de viabilidade, seja para prevenir ou mitigar hiperfixação, dentre outras situações) ou após a coleta diária que não possa esperar pela próxima coleta de amostras biológicas pela empresa CONTRATADA, a empresa CONTRATANTE entrará em contato com a CONTRATADA para resgate imediato da amostra, sem custos adicionais ao HCB.
- 4. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ:**
- 4.1. Cumprir todas as obrigações, prestação de serviços (prazos de liberação de laudos, transporte e etc.) e demais condições estabelecidas neste Termo de Demanda e de acordo com a proposta apresentada.
- 4.2. Manter durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Demanda.
- 4.3. Executar os serviços dentro dos padrões e normas estabelecidos pela CONTRATANTE e pelos órgãos fiscalizadores, de acordo com a legislação vigente pertinente ao assunto em termos de qualidade técnica e normas preconizadas pelo Sistema Brasileiro de Acreditação, e aos padrões de qualidade solicitados pelo HCB (Política Qualificação de Fornecedores do HCB), e responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida, conforme este Termo de Demanda.
- 4.4. Possuir sistema Online para consulta dos laudos liberados dos exames, de acordo com os prazos estabelecidos neste Termo de Demanda.
- 4.5. O acesso à pesquisa e resgate dos laudos deverá ser disponibilizado ao fiscal do contrato ou seu(s) representante(s) designado(s), ao médico solicitante e ao usuário. Este acesso deverá ser direcionado pelo site do HCB em ação conjunta com a CONTRATANTE.
- 4.6. Fornecer sem custos adicionais para o HCB, conforme demanda, os recipientes e frascos para coletas de amostras (tamanho: pequeno porte), de acordo com a demanda do HCB em quantitativos a serem combinados entre as partes, seguindo as especificações do item 3 deste Termo de Demanda. Os recipientes para acondicionamento de material coletado deverão ser tecnicamente apropriados, segundo a natureza de cada material a ser transportado, com as seguintes características: deverão ser dotados de mecanismos de segurança ou dispositivos de fechamento que impeçam o extravasamento das amostras e confirmam total segurança ao seu transporte, evitando que ao ser manuseado impeça a exposição direta com o material humano coletado e ou a perda do material (ex.: tampas enroscáveis).
- 4.7. Os recipientes/frascos deverão conter o material fixador adequado, de acordo com as rotinas e padrões técnicos específico a cada um dos Procedimentos Diagnósticos arrolados nos LOTES 01, 02 e 03 deste Termo de Demanda, quer seja: formalina diluída a 10% e tamponada, frascos de citologia em meio líquido com o líquido fixador adequado, meio de Michel para imunofluorescências ou qualquer outro meio específico de fixação adequada para cada Procedimento Diagnóstico arrolado nos LOTES 01, 02 e 03.
- 4.8. Nos casos de amputação de membro, a empresa fornecerá caixa específica que comporte o material para que seja transportado, assim como será responsável pelo descarte e incineração do espécime macroscópico de reserva arquivado sob responsabilidade da empresa CONTRATADA, após prazo legal estipulado.
- 4.9. Todos os materiais fornecidos deverão atender os critérios de rastreabilidade, contendo lote, conteúdo e validade, quando aplicável.
- 4.10. A falta de estoque de materiais cujo fornecimento compete à empresa CONTRATADA não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso na execução dos serviços relativos ao Contrato, podendo a CONTRATADA ser penalizada conforme previsto neste Termo de Demanda, exceto em casos de calamidade pública onde há paralisação do fornecimento das empresas.
- 4.11. Observar, cumprir e registrar por escrito as normas de acondicionamento para transporte das amostras no trajeto HCB - Laboratório CONTRATADO, de acordo com termos de qualidade técnica e normas preconizadas:
- 4.11.1. RDC nº 978 de 6 de junho de 2025 – Dispõe sobre o funcionamento de Serviços que executam as atividades relacionadas aos Exames de Análises Clínicas (EAC). (NOTA: Verificar a validade e se a data está correta ou se refere a uma norma planejada, pois 2025 é futuro.)
- 4.11.2. RDC nº 20 de 10 de abril 2014 - Regulamento sanitário para o transporte de material biológico humano;
- 4.11.3. MANUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA SOBRE O TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO HUMANO PARA FINS DE DIAGNÓSTICO CLÍNICO. MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA, 2015;
- 4.11.4. RESOLUÇÃO CFM Nº 2.169/2017;
- 4.11.5. Normas preconizadas Sistema Brasileiro de Acreditação (referência: Manual Brasileiro de Acreditação: Organizações Prestadoras de Serviços de Saúde. Avaliação de Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – Versão 2022-2025);
- 4.11.6. Política Qualificação de Fornecedores do HCB.

- 4.12. Encaminhar ao HCB os protocolos técnicos (Procedimentos Operacionais Padrão (POP's) ou Instruções de Trabalho (IT's) referentes a todas as etapas da execução dos Procedimentos Diagnósticos arrolados nos LOTES 01, 02 e 03 deste Termo de Demanda (etapas pré-analítica, analítica e pós-analítica), por meio eletrônico ou físico, os quais deverão ser seguidos pela empresa CONTRATADA.
- 4.13. Comunicar qualquer alteração destes protocolos e encaminhar as devidas correções por meio físico e eletrônico.
- 4.14. Encaminhar os critérios de aceitação e rejeição de amostra de acordo com a RDC N° 978/2025, visto que os critérios estabelecidos fazem parte da garantia da qualidade do processo pré-analítico, que uma vez seguido, favorecem a rastreabilidade, confiabilidade e credibilidade dos resultados. (NOTA: Verificar a validade e se a data da RDC 978/2025 está correta.)
- 4.15. Cumprir todo o exposto pela RDC N° 978/2025, em sua plenitude, no que diz respeito a este Termo de Demanda e à área de Anatomia Patológica. (NOTA: Verificar a validade e se a data da RDC 978/2025 está correta.)
- 4.16. Se houver a necessidade de coleta de nova amostra biológica para reprocessamento e nova análise, por qualquer motivo, a empresa CONTRATADA deverá informar via e-mail, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a necessidade e o motivo da coleta de nova amostra biológica.
- 4.17. Utilizar materiais/insumos/equipamentos que atendam às Normas Regulamentadoras de fabricação bem como as recomendações dos órgãos fiscalizadores (ANVISA) na prestação dos serviços, de acordo com a legislação vigente pertinente ao assunto em termos de qualidade técnica.
- 4.18. A empresa CONTRATADA deverá se dispor a toda e qualquer fiscalização da empresa CONTRATANTE, no tocante a execução do serviço, bem como visitas técnicas, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato.
- 4.19. Em caso de remarcação de prazo de liberação de laudos, a empresa CONTRATADA deverá sempre avisar previamente a empresa CONTRATANTE via e-mail (anatomiapatologica@hcb.org.br) a necessidade e motivo de remarcação de determinado caso, devidamente identificado, bem como a nova data de liberação, com antecedência mínima de 1 (um) dia do prazo de liberação original do exame.
- 4.20. Nas Visitas Técnicas serão avaliados e valorados os parâmetros técnicos da execução dos Procedimentos Diagnósticos arrolados nos LOTES 01, 02 e 03 que puderem ser realizados no laboratório da CONTRATADA, bem como parâmetros de controle de qualidade geral dos serviços prestados.
- 4.21. No caso de não adequação da empresa CONTRATADA aos parâmetros solicitados pela empresa CONTRATANTE durante a Visita Técnica, mesmo após tempo hábil para correção das inadequações após as mesmas constatadas e de orientação técnica para tal, a empresa CONTRATADA, poderá incorrer em pena de rescisão contratual e/ou multa.
- 4.22. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, formalmente, via e-mail, obrigando-se a responder no prazo de até 3 (três) dias após solicitação de esclarecimento.
- 4.23. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.
- 4.24. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 4.25. Dispor de mecanismo de comunicação formal, a ser acordado com a CONTRATANTE, de recebimento, registro e acompanhamento de solicitações de urgências (casos urgentes) pela equipe médica da CONTRATANTE, com respostas à CONTRATANTE sobre o andamento dos exames em menos de 24 (vinte e quatro) horas após solicitações.
- 4.26. Definir e estabelecer em comum acordo, junto à CONTRATANTE, os critérios de valores críticos em anatomia patológica, seu tempo de comunicação e como estes valores serão comunicados à CONTRATANTE.
- 4.27. Responsabilizar-se pelos impostos, taxas, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários e tributários resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal.
- 4.28. A empresa CONTRATADA ficará obrigada a aceitar o(s) acréscimo(s) ou supressão (ões) que se fizer (em) necessária(s), até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto homologado, devendo as supressões acima desse limite, ser resultantes de acordo entre as partes.
- 4.29. Colaborar com o programa de qualidade e com os processos de acreditação do Hospital, se adequando a todas as exigências apontadas nos processos de auditoria externa, disponibilizando representante específico para este fim, o qual deverá participar de reuniões, sempre que solicitado.
- 4.30. Enviar à CONTRATANTE mensalmente (até o 10º dia útil de cada mês) relatório contendo indicadores de qualidade assistencial, a saber:
- 4.30.1. Índice de aceitação/rejeição de amostras biológicas, após aplicação de Critérios de Rejeição de Amostras;
- 4.30.2. Taxa de identificação correta do paciente de acordo com as normas pré-estabelecidas pela RDC N° 978/2025 - MS/ANVISA e Sociedade Brasileira de Patologia - SBP;
- 4.30.3. Número de retificação de laudos, com retificações feitas de acordo com as normas pré-estabelecidas pela RDC N° 978/2025 - MS/ANVISA e Sociedade Brasileira de Patologia - SBP;
- 4.30.4. Tempo médio para liberação de cada laudo, de cada tipo de exame executado;
- 4.30.5. Número de casos liberados após o prazo de liberação estipulado neste Termo de Demanda (observação: este indicador inclui casos com atraso na liberação, com evidência de remarcação ou não);
- 4.30.6. Número de casos remarcados;
- 4.30.7. Número de laudos com valores críticos em anatomia patológica comunicados;
- 4.30.8. Tempo médio de comunicação de laudos com valores críticos em anatomia patológica.
- 4.31. Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos ou prejuízos que vier a causar ao HCB, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência do fornecimento do objeto do presente Termo de Demanda, correndo por suas expensas, sem quaisquer ônus para o HCB, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.
- 4.32. Manter seus empregados, quando nas dependências do HCB devidamente identificados com crachá.
- 4.33. A empresa CONTRATADA deverá manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos do HCB de que venha tomar conhecimento, ter acesso, ou ser-lhe confiado, sejam relacionados ou não com o objeto desta ata; a não observância implicará nas penalidades legais cabíveis.

4.34. Manter atualizado anualmente até o fim do contrato o comprovante de controle externo de qualidade.

5. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.2. Dar pleno conhecimento à CONTRATADA acerca das diretrizes institucionais, da Política de Qualificação do Prestador de Serviço do HCB e outros procedimentos, a fim de manter a qualidade dos serviços adotados pela CONTRATANTE.

5.3. Autorizar acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados, desde que observadas as normas de segurança do ICIPE/HCB.

5.4. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram realizadas as coletas das amostras, quando necessário ou solicitado pela empresa CONTRATADA.

5.5. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa e/ou suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

5.6. Notificar formalmente a CONTRATADA na ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.7. Respeitar o Acordo de Níveis de Serviço (SLA) estabelecido entre as partes, conforme estabelecido em ANEXO I deste Termo de Demanda.

5.8. Garantir o contraditório e a ampla defesa.

5.9. Comunicar previamente a empresa CONTRATADA sobre a quantidade reposição de material para realização das coletas.

5.10. Pagar à CONTRATADA, no prazo e condições estabelecidas no Chamamento e seus anexos.

5.11. O pagamento será realizado mensalmente pelos exames efetivamente realizados.

6. A EMPRESA PROPONENTE DEVERÁ APRESENTAR:

6.1. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão para desempenho de atividade objeto deste Termo de Demanda, prestação de serviço de Anatomia Patológica à unidade Hospitalar.

6.2. Comprovante de Diretor Técnico, nos termos da RESOLUÇÃO CFM Nº 2.074/2014, Artigo 2º, parágrafo primeiro: “O laboratório de Patologia deve ter, investido na função de diretor técnico, um médico portador de título de especialista em Patologia, registrado no CRM da jurisdição onde o laboratório está domiciliado”.

6.3. Comprovante de participação em, no mínimo, 1 (um) Programa de Certificação de Controle de Qualidade Externa relativo à Anatomia Patológica.

6.4. Exemplos de Programa de Certificação de Controle de Qualidade Externa relativo a Anatomia Patológica:

a) PICQ – Programa de Incentivo ao Controle de Qualidade (Sociedade Brasileira de Patologia/SBP);

b) PACQ – Programa de Acreditação e Controle de Qualidade (Sociedade Brasileira de Patologia/SBP);

c) External Quality Assurance/Proficiency Testing (EQA/PT – College of American Pathologists/CAP);

d) Dentre outros (ex.: UKNEQAS).

6.5. Licença Sanitária expedida pela autoridade sanitária local do Estado, Distrito Federal ou Município e demais legislações vigentes;

6.6. Alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente local;

6.7. Plano de Contingência em caso de quebra/não-funcionamento de equipamento técnico essencial para processamento de amostra biológica e falta de insumo para realização do Procedimento Diagnóstico.

6.8. Em caso de subcontratação parcial, a empresa PROPONENTE deverá apresentar: Relação do(s) Procedimento(s) Diagnóstico(s) que será(ão) subcontratado(s) e qual(is) a (s) empresa(s) que o(s) realizará(ão), respectivamente, apresentando o documento de contrato.

6.9. Declaração que NÃO realizará subcontratação para análise de peças relacionadas à Exames Histopatológicos (sem colorações especiais), exceto em casos de necessidade de contratação como plano de contingência.

6.10. Previamente à Emissão de Parecer Técnico Conclusivo, será facultada à CONTRATANTE a realização de Visita Técnica às instalações da empresa melhor classificada.

6.11. A Visita Técnica contemplará parâmetros técnicos e de qualidade objetivos, de acordo com a legislação vigente pertinente ao assunto (i.e.: acreditações externas de qualidade) e os padrões de qualidade solicitados pelo HCB, conforme Anexo I deste Termo de Demanda;

6.12. A Visita Técnica será agendada e realizada por profissionais do HCB durante o processo de emissão de parecer técnico do chamamento público e deverá ser confeccionado, preenchido e assinado pelo (a) profissional da empresa responsável pela Visita;

- 6.13. Durante a Visita Técnica, a empresa Proponente deverá apresentar todos os Procedimentos Operacionais Padrão (POP's) ou Instruções de Trabalho (IT's) referente ao fluxo dos processos em anatomopatológica para o processo de análise de qualidade, incluindo todas as etapas das fases pré-analítica, analítica e pós-analítica.
- 6.14. O cálculo da pontuação final de cada empresa se dará a partir da fórmula a seguir:
- 6.14.1. $\text{Nota final (\%)} = (\text{N}^\circ \text{ de parâmetros em conformidade} / \text{N}^\circ \text{ de parâmetros avaliados}) \times 100$.
- 6.14.2. A Nota de avaliação de parâmetros de qualidade em Visita Técnica deverá ser maior ou igual a 70%, sob pena de desclassificação.
- 6.14.3. A empresa proponente com nota menor que 70 pontos na avaliação de parâmetros de qualidade em visita técnica será desclassificada deste processo de contratação objeto deste Termo de Demanda.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 7.1. A apresentação das propostas deverá considerar os itens relacionados em cada lote descrito no ITEM 3 deste Termo de Demanda, devendo a empresa interessada indicar o valor unitário de cada exame que compõe cada lote.
- 7.2. Desde que atendidos os critérios de habilitação previstas neste Termo de Demanda e no Edital e que sejam respeitadas as condições definidas, uma mesma empresa proponente poderá apresentar proposta para mais de um lote.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 8.1. Será considerada como mais vantajosa para o HCB e, consequentemente, declarada vencedora a proposta que, no Chamamento Público, satisfeitos todos os requisitos técnicos e legais exigidos neste Termo de Demanda, apresentar o MENOR PREÇO POR LOTE.
- 8.2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências formais ou técnicas deste Termo de Demanda.

9. DURAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por interesse das partes.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. A presente contratação de serviços será por DEMANDA, sendo feitos os pagamentos dos serviços prestados com base no somatório dos quantitativos de cada tipo de procedimento diagnóstico realizado e liberado, multiplicado por seu valor em reais, conforme expresso na proposta vencedora.
- 10.2. Os pagamentos à empresa CONTRATADA ocorrerão no prazo máximo de 30 (trinta) dias após emissão de relatório validado para os exames realizados e liberados no mês pelo Fiscal do Contrato e documento fiscal válido em nome do ICIPE/HCB, com todos os campos preenchidos, sem rasuras, devidamente atestados pelo funcionário responsável pelo recebimento do serviço executado, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.
- 10.3. A empresa CONTRATADA deverá encaminhar ao fiscal do contrato um relatório indicando os exames realizados e o saldo dos itens do contrato, até o terceiro dia útil do mês seguinte, tendo o fiscal do contrato o mesmo prazo para análise e solicitação de ajustes.
- 10.4. A empresa CONTRATADA deverá emitir nota fiscal após a aprovação do relatório pelo fiscal do contrato, devidamente preenchida, com eventuais identificações e quantidades até o terceiro dia após o recebimento da aprovação do relatório. Somente após a conferência da referida nota fiscal pelo fiscal é que o documento será encaminhado ao setor responsável pelo pagamento.
- 10.5. A Nota Fiscal deverá conter:
1. descrição do produto;
 2. quantidade;
 3. valor unitário;
 4. valor total.
- 10.6. No campo de observações ou dados na Nota Fiscal indicar:
1. Número do processo e/ou número do Contrato e
 2. Número da Ordem de Serviço.
- 10.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à empresa CONTRATADA ou inadimplência contratual.
- 10.8. Não haverá sob nenhuma hipótese pagamento antecipado.

11. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

- 11.1. No intuito de assegurar uma maior adequação e padronização na metodologia de avaliação e acompanhamento sistemático de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela empresa CONTRATADA na prestação deste serviço, a mesma será avaliada pela empresa CONTRATANTE por meio do Acordo de Níveis de Serviços (Service Level Agreement – SLA), conforme detalhado no ANEXO I – AVALIAÇÃO DA GESTÃO DO LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA do presente Termo de Demanda.
- 11.2. Definido como método de mensuração de desempenho dos serviços contratados pelo Hospital da Criança – HCB, o SLA tem como foco:
- 11.2.1. Promover ações para monitoramento da confiabilidade das amostras a serem analisadas;
- 11.2.2. Atuar para menor tempo possível de liberação de resultados de exames, a fim de agilizar o início da terapêutica;
- 11.2.3. Monitorar processos a fim de maximizar a eficiência e qualidade das atividades;
- 11.2.4. Gerenciar processo de correção de eventuais ocorrências, com agilidade, clareza de responsabilidades através de soluções compartilhadas;
- 11.2.5. Conferir consistência aos critérios estabelecidos para a remuneração mensal;
- 11.2.6. Conferir transparência à modalidade de contratação de serviço.
- 11.3. Caberá à empresa CONTRATANTE designar responsável pelo acompanhamento das atividades a serem executadas, sendo incumbido da emissão de relatórios mensais de prestação e avaliação de serviços.
- 11.4. Os critérios de avaliação são os constantes em Quadro IV do ANEXO I deste Termo de Demanda.
- 11.5. Para cada item avaliado, foram utilizados os conceitos "Conforme", "Parcialmente Conforme" e "Não-Conforme", equivalentes, respectivamente, aos valores 2 (dois), 1 (um) e 0 (zero). Todos os itens avaliados como "Parcialmente Conforme" e "Não-Conforme" durante o processo de medição desencadeiam uma notificação formal pela empresa CONTRATANTE e a elaboração de plano de intervenção para enfrentamento do problema pela empresa CONTRATADA.
- 11.6. É garantida a manifestação e ampla defesa à empresa sobre os fatos.
- 11.7. A periodicidade de realização das avaliações será mensal, em dias e horários aleatórios.
- 11.8. O monitoramento dos indicadores será realizado por meio de auditorias internas e checklists periódicos, disponíveis às partes.
- 11.9. Se atingido o valor necessário à configuração de um não pagamento, este será aplicado em cima do valor apurado da fatura mensal, conforme detalhado em ANEXO I deste Termo de Demanda.
- 11.10. É resguardado ao prestador de serviços amplo direito de defesa quanto à avaliação da qualidade da prestação dos serviços, inclusive quanto a fatos de força maior.
- 11.11. Compete ao fiscal do contrato analisar os motivos alegados pelo prestador de serviços ao justificar possíveis reduções na qualidade dos serviços prestados, após o que deverá manifestar-se de forma fundamentada.
- 11.12. São responsabilidades da empresa contratada:
- 11.12.1. Promover a avaliação contínua e/ou periódica das variáveis operacionais, por meio de indicadores quantitativos e qualitativos, elegendo um gestor, para rápida tomada de decisão mantendo a eficiência e qualidade da prestação de serviço.
- 11.12.2. Gerenciar as ocorrências notificadas pela empresa CONTRATANTE, com devolutiva em até 24 horas, promovendo a correção ou elaborando Plano de Intervenção específico.
- 11.12.3. Elaborar Relatório Gerencial Mensal, validado, contendo Produtividade dos Serviços contratados;
- 11.12.4. Descrição das ocorrências observadas durante o mês relacionadas aos apontamentos “Não conforme” e “Parcialmente Conforme”;
- 11.12.5. Plano de Intervenção para as ocorrências notificadas que comprometeram o atingimento das metas.
- 11.12.6. Designar os responsáveis pelo acompanhamento do desempenho dos serviços, avaliação e classificação do impacto das ocorrências, dos Planos de Intervenção, consolidando mensalmente SLA.
- 11.12.7. Realizar acompanhamento do SLA, com classificação do atingimento das metas, segundo Critérios Classificatórios dos Níveis de Serviços Prestados definidos.
- 11.12.8. Revisar anualmente o Acordo de Níveis de Serviços – SLA, possibilitando a inclusão e/ou exclusão de indicadores.

12. PENALIDADES

- 12.1. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento contratual, atrasos injustificados ou na inexecução parcial ou total do objeto, a futura empresa CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, estará sujeita às penalidades previstas em Edital e Instrumento Contratual.

13. SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Conforme disposto no art. 126 do Regulamento, é permitida a subcontratação parcial do objeto contratual para os procedimentos diagnósticos de Anatomia Patológica arrolados nos Lotes 01, 02 e 03 deste Termo de Demanda, desde que atendidas as seguintes condições:

- 13.1.1.

Pela complexidade técnica-instrumental do procedimento diagnóstico, tratando-se de caso em que a empresa CONTRATADA não disponha dos meios instrumentais (aparelhos) para realização do procedimento;
- 13.1.2.

Pela indisponibilidade dos insumos necessários para que a empresa CONTRATADA realize o procedimento diagnóstico em questão, tratando-se de casos em que insumos raros ou pouco disponíveis sejam necessários para realização do procedimento.
- 13.1.3.

Os serviços a serem subcontratados devem ser mencionados expressamente nas propostas de preços das empresas participantes.
- 13.1.4.

Vedada a subcontratação total dos serviços ou do objeto principal da contratação.
- 13.1.5.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 13.1.6.

A amostra encaminhada a um laboratório subcontratado para a realização de Procedimento Diagnostico deverá ser processada nas mesmas condições de qualidade estabelecidas neste Termo de Demanda.
- 13.2.

Não será permitida à empresa CONTRATADA a subcontratação dos seguintes Procedimentos Diagnósticos listados no LOTE 1 deste Contrato, devendo os mesmos serem realizados pela empresa CONTRATADA sempre que solicitados:
- 13.2.1.

Exames Histopatológicos (peças simples ou complexas, com ou sem colorações especiais);
- 13.2.2.

Exames Citopatológicos;
- 13.3.

Nos casos de dificuldades na realização de algum procedimento diagnóstico listado neste Termo de Demanda, devido a problemas técnicos justificados por escrito à CONTRATANTE, a subcontratação poderá ser permitida à empresa CONTRATADA.
- 13.4.

A prorrogação do prazo de execução dos serviços pela CONTRATADA deverá ser justificada por documento e-mail ou documento escrito à CONTRATANTE.
- 13.5.

Nesta justificativa deverá constar relato detalhado dos motivos da prorrogação, bem como se estão sendo tomadas atitudes corretivas, e em caso afirmativo, quais atitudes estão sendo tomadas, bem como o novo prazo de liberação de determinado procedimento diagnóstico.
- 13.6.

Esta justificativa será analisada por especialistas da CONTRATANTE.
- 13.7.

Caso a justificativa não seja considerada cabível, a empresa CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas neste Termo de Demanda.

14. VIGÊNCIA E REAJUSTE

- 14.1.

A vigência do Contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por meio de Termo Aditivo mediante acordo entre as partes interessadas, observado o limite máximo de **10 (dez) anos**, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do Icipe.
- 14.2.

O início da prestação dos serviços dar-se-á em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do instrumento contratual, mediante o envio da solicitação médica enviada pela CONTRATANTE.
- 14.3.

Para o reajuste dos preços contratados deverá ser observada a legislação vigente, bem como o interregno de, no mínimo, 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do instrumento contratual.
- 14.4.

A contratada deverá seguir o seguinte Cronograma de Implantação de Atividades (Tabela 5):
- 14.4.1.

Fase 01: 1º ao 10º dia, a contar da assinatura do contrato pelas partes;
- 14.4.2.

Fase 02: 11º ao 20º dia;
- 14.4.3.

Fase 03: 21º ao 30º dia;
- 14.4.4.

Fase 04: 31º dia até o fim do contrato.

Tabela 5: Cronograma de Implantação de Atividades.

Descrição de Atividades	Responsável	Fase 01	Fase 02	Fase 03	Fase 04
Reunião de alinhamento de metas entre as partes (apresentação da equipe técnica, contato de sobreaviso; assinatura do Acordo de Níveis de Serviço).	CONTRATANTE	X			
Assinatura do Termo de Compromisso com Sigilo da Informação.	CONTRATANTE		X		
Desenvolver todas as atividades pactuadas no escopo da contratação.	CONTRATANTE		X	X	X

14.5. Todas as reuniões e atividades serão registradas em ata, devidamente assinadas pelos presentes e serão anexadas ao processo, não podendo as partes alegar desconhecimento das questões tratadas em reuniões.

15. **GARANTIA CONTRATUAL**

15.1. Considerando que o objeto da prestação de serviço é ‘sob demanda’, não há garantia de que todo o saldo de exames contratados será utilizado; portanto, não será necessária a apresentação de garantia contratual."

16. **ANEXOS**

ANEXO I – ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO COM SIGILO DA INFORMAÇÃO

I - **ANEXO I do Termo de Demanda - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)**

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA - DETALHAMENTO DO SLA

O SLA e seu respectivo impacto financeiro estão descritos nos quadros a seguir:

QUADRO I – Classificação dos indicadores	
Classificação do Indicador	Definição
1	Indicador com maior relevância no diagnóstico em Anatomia Patológica
2	Indicador relevante no diagnóstico em Anatomia Patológica
3	Indicador com menor relevância no diagnóstico em Anatomia Patológica

QUADRO II – Impacto dos indicadores X periodicidade de medição X aplicação de penalidades	
Impacto	Definição
A	Medição Diária - Indicadores Críticos de Desempenho, pelo seu elevado impacto na operação e/ou assistência. Considerados Indicadores para aplicação das penalidades financeiras previstas.
B	Medição Diária - Indicadores de desempenho, quando do não atingimento das metas desencadeiam notificação formal na reincidência ou não atendimento do Plano de Intervenção. Considerados Indicadores passíveis das penalidades previstas.
C	Medição Periódica com Amostragem Representativa para as metas mensais - Indicadores de Desempenho, quando do não atingimento das metas desencadeiam notificação formal e na reincidência ou não atendimento do Plano de Intervenção, passa a compor as variáveis de avaliação da prestação de serviço pela CONTRATADA. Também são considerados indicadores passivos das penalidades previstas.

QUADRO III – Resumo Classificação X impacto dos Indicadores

Módulo	CRITÉRIOS
	Indicadores
A	Amostra: Evidências de rastreabilidade das amostras desde o recolhimento no HCB, passando pela chegada no laboratório contratado, registro, fase analítica, e até a liberação de laudo final
	Amostra: Recolhimento diário na Sala de Triagem do Laboratório de Anatomia Patológica do Hospital da Criança de Brasília José Alencar, de Segunda-feira a Sexta-feira (dias úteis), em horários previamente acordados entre as partes
	Amostra: Transporte das amostras obedecendo a critérios de qualidade legalmente videntes, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos mesmos
B	Insumos: Entrega de recipientes e frascos rígidos para acondicionamento de material coletado de tamanhos diferenciados, dotados de mecanismos de segurança ou dispositivos de fechamento que impeçam o extravasamento das amostras contendo material fixador adequado
	Insumos: Entrega periódica de frascos conforme definição contratual (no prazo de até 72 horas após o recebimento do e-mail de solicitação enviado pelo Laboratório de análises clínica)
	Insumos: Produtos contendo em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), o número do lote, a data de validade, tipo de esterilização (se for o caso), o nome comercial de forma legível em atendimento ao Código de Defesa do Consumidor, artigo 31
	Insumos: Produtos entregues dentro do prazo de validade devendo-se observar o prazo mínimo de 50% do prazo total de validade previsto para o produto
C	Liberação de laudos: Acesso para usuários e médicos, ao sistema on-line para resultados de laudos liberados
	Liberação de laudos: Liberação de laudos em cumprimento aos prazos pré-estabelecidos nas Tabelas 02 e 03 – LOTES 01 e 02 - Exames e quantidades a serem contratadas
D	Qualidade Técnica: Adequação à Política Qualificação de Fornecedores do HCB
	Qualidade Técnica: Apresentação de documentos assistenciais e técnicos descritos (Protocolos, Diretrizes, Procedimentos e Instruções de Trabalho) e condizentes com legislações aplicáveis e normas de Acreditação Hospitalar
	Qualidade Técnica: Envio de relatório contendo indicadores de qualidade assistencial dentro do prazo pactuado (item 4.26)
	Qualidade Técnica: Uso de materiais e equipamentos que atendam as Normas regulamentadoras de fabricação, recomendações dos órgãos fiscalizadores, e normas preconizadas pelo Sistema Brasileiro de Acreditação
E	Visitas Técnicas: Atendimento ao prazo solicitado para agendamento e realização de visita técnica
	Visitas Técnicas: Elaboração e encaminhamento de Plano de Intervenções dentro do prazo pactuado
	Visitas Técnicas: Obtenção de pontuação superior a 70% de conformidade observada em visita técnica realizada

A avaliação da Contratada na Prestação de Serviços deverá feita por meio de análise dos seguintes módulos:

- MÓDULO A** – Coleta, acondicionamento, transporte e rastreabilidade das amostras;
- MÓDULO B** – Entrega controle e adequação de insumos necessários para coleta, acondicionamento e conservação de amostras para análise anatomopatológicas.
- MÓDULO C** – Liberação de laudos.
- MÓDULO D** – Evidências de Qualidade Técnica.
- MÓDULO E** – Realização e resultados de Visitas Técnicas Periódicas.

Para a elaboração do **Relatório de Qualidade do Serviço**, será obtida a somatória do resultado de cada módulo avaliado, conforme especificado em **ANEXO II** deste TD, utilizando-se os conceitos "**Conforme**", "**Parcialmente Conforme**" e "**Não Conforme**", equivalentes, respectivamente, **aos valores 2 (dois), 1 (um) e 0 (zero)**. A utilização do conceito "**Parcialmente Conforme**" somente cabe em relação às atividades em que a falha em execução não ocasione impacto ao serviço prestado.

Todos os itens avaliados como "**Parcialmente Conforme**" e "**Não Conforme**" durante o processo de medição poderão desencadear uma notificação formal pela **CONTRATANTE** e a elaboração de plano de ação para enfrentamento do problema pela **CONTRATADA (QUADRO VII - PLANO DE INTERVENÇÃO)**.

É garantida a manifestação e ampla defesa à empresa sobre os fatos.

Na reincidência ou não atendimento do **Plano de Intervenção**, os itens avaliados passam a compor as variáveis de avaliação da prestação de serviço pela **CONTRATADA** tornando-se passíveis das demais penalidades previstas no SLA e no **Termo de Demanda**.

QUADRO IV - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DE SERVIÇO						
MÓDULO A – COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE E RASTREABILIDADE DAS AMOSTRAS						
Critérios	Medição	Forma de medição/Meta	Descrição dos itens avaliados	Pontuação		
				Conforme	Parcialmente Conforme	Não Conforme
A1. Evidências de rastreabilidade das amostras desde o recolhimento no HCB, passando pela chegada no laboratório contratado, registro, fase analítica, e até a liberação de laudo final	Mensal	Check-list Auditoria Interna META: 100%	Há registro da retirada das amostras com conferência, checagem e assinatura, em mais de 95% das amostras	2		
			Há registro da retirada das amostras com conferência, checagem e assinatura, em entre 90 e 95% das amostras		1	
			Não houve, em situação específica, o registro da retirada das amostras com conferência, checagem e assinatura, em menos de 90% das amostras			0
A2. Recolhimento diário na Sala de Triagem do Laboratório de Anatomia Patológica do Hospital da Criança de Brasília José Alencar, de Segunda-feira a Sexta-feira (dias úteis), em horários previamente acordados entre as partes	Mensal	Check-list Auditoria Interna META: 100%	O recolhimento diário de amostras sempre ocorre nos dias e horários previamente acordados entre as partes	2		
			No recolhimento diário de amostras se observa atrasos esporádicos nos horários previamente acordados entre as partes (até um atraso por semana)		1	
			No recolhimento diário de amostras se observa atrasos frequentes nos horários previamente acordados entre as partes (mais de um atraso por semana)			0
A3. Transporte das amostras obedecendo a critérios de qualidade legalmente vigentes, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos mesmos	Mensal	Check-list Auditoria Interna META: 100%	O transporte das amostras acontece sempre obedecendo a critérios de qualidade legalmente vigentes	2		
			O transporte das amostras acontece frequentemente obedecendo a critérios de qualidade legalmente vigentes (até um descumprimento por semana)		1	
			O transporte das amostras acontece ocasionalmente obedecendo a critérios de qualidade legalmente vigentes (até dois descumprimentos por semana)			0
Pontuação possível em MÓDULO A por avaliação Mensal: de 0 a 6				Percentual de atendimento por módulo:		

				6 pontos (Excelente)		
				5 pontos (Ótimo)		
				4 pontos (Bom)		
				3 pontos (Razoável)		
				2 pontos (Ruim)		
MÓDULO B – ENTREGA, CONTROLE E ADEQUAÇÃO DE INSUMOS NECESSÁRIOS PARA COLETA, ACONDICIONAMENTO E CONSERVAÇÃO DE AMOSTRAS PARA ANÁLISE ANATOMOPATOLÓGICAS						
Critérios	Medição	Forma de medição/Meta	Descrição dos itens avaliados	Pontuação		
				Conforme	Parcialmente Conforme	Não Conforme
B1. Entrega de recipientes e frascos rígidos para acondicionamento de material coletado de tamanhos diferenciados, dotados de mecanismos de segurança ou dispositivos de fechamento que impeçam o extravasamento das amostras contendo material fixador adequado	Mensal	Check-list Auditoria Interna META: 100%	Os recipientes para acondicionamento de material coletado sempre são entregues de forma adequada para os tamanhos, mecanismos de segurança e material fixador	2		
			Os recipientes para acondicionamento de material coletado eventualmente são entregues de forma inadequada para os tamanhos, mecanismos de segurança ou material fixador		1	
			Os recipientes para acondicionamento de material coletado são entregues de forma inadequada para os tamanhos, mecanismos de segurança ou material fixador			0
B2. Entrega periódica de frascos conforme definição contratual (no prazo de até 72 horas após o recebimento do e- mail de solicitação enviado pelo Laboratório de análises clínica)	Mensal	Check-list Auditoria Interna META: 100%	A entrega periódica de frascos ocorre sempre conforme definição contratual (no prazo de até 48 horas após o recebimento do e-mail de solicitação)	2		
			Há atrasos eventuais na entrega periódica de frascos		1	
			Há atrasos frequentes na entrega periódica de frascos			0
B3. Produtos contendo em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), o número do lote, a data de validade, tipo de esterilização (se for o caso), o nome comercial de forma legível em atendimento ao Código de Defesa do Consumidor, artigo 31	Mensal	Check-list Auditoria Interna META: 100%	Os produtos entregues contêm em suas unidades de acondicionamento o número do lote, a data de validade, tipo de esterilização (se for o caso), e o nome comercial de forma legível	2		
			Eventualmente se observa que os produtos entregues não contêm em suas unidades de acondicionamento, de forma legível, o número do lote ou a data de validade ou tipo de esterilização (se for o caso)		1	
			Os produtos entregues contêm frequentemente em suas unidades de acondicionamento ausência do número do lote, ou da data de validade, ou do tipo de esterilização, ou do nome comercial de forma legível			0
B4. Produtos entregues dentro do prazo de validade devendo-se observar o	Mensal	Check-list Auditoria Interna	Os produtos entregues respeitam o prazo de validade mínimo de 50% do prazo total de validade previsto para o produto	2		

prazo mínimo de 50% do prazo total de validade previsto para o produto		META: 100%	Alguns dos produtos entregues não respeitaram o prazo de validade mínimo de 50% do prazo total de validade previsto para o produto		1	
			Nos produtos entregues observou-se desrespeito significativo ao prazo de validade mínimo de 50% do prazo total de validade previsto para o produto			0
Pontuação possível em MÓDULO B por avaliação Mensal: de 0 a 8				Percentual de atendimento por módulo:		
				7 a 8 pontos (Excelente)		
				6 pontos (Ótimo)		
				5 pontos (Bom)		
				4 pontos (Razoável)		
				3 pontos (Ruim)		
MÓDULO C – LIBERAÇÃO DE LAUDOS						
Critérios	Medição	Forma de medição/Meta	Descrição dos itens avaliados	Pontuação		
				Conforme	Parcialmente Conforme	Não Conforme
C1. Acesso para usuários e médicos, ao sistema on-line para resultados de laudos liberados	Mensal	Check-list Auditoria Interna META: 100%	Os usuários e médicos sempre conseguem acesso ao sistema on-line do Laboratório de Anatomia Patológica contratado para resultados	2		
			Existem problemas eventuais de acesso dos usuários e médicos ao acesso ao sistema on-line do Laboratório de Anatomia Patológica contratado para resultados		1	
			Os usuários e médicos não conseguem acesso ao sistema on-line do Laboratório de Anatomia Patológica contratado para resultados			0
C2. Liberação de laudos em cumprimento aos prazos pré-estabelecidos nas Tabelas 02 e 03 – LOTES 01 e 02 - Exames e quantidades a serem contratadas	Mensal	Check-list Auditoria Interna META: 100%	A liberação de laudos acontece sempre em cumprimento aos prazos pré-estabelecidos na Tabela 1 – LOTE 01 - Exames e quantidades a serem contratadas	2		
			Há eventualmente atrasos na liberação de laudos em desacordo com prazos pré-estabelecidos		1	
			Há descumprimento rotineiro no prazo para liberação de laudos			0
Pontuação possível em MÓDULO C por avaliação Mensal: de 0 a 4				Percentual de atendimento por módulo:		
				4 pontos (Excelente)		
				3 pontos (Ótimo)		
				2 pontos (Bom)		
				1 pontos (Razoável)		
				0 pontos (Ruim)		
MÓDULO D – EVIDÊNCIAS DE QUALIDADE TÉCNICA						
Critérios	Medição	Forma de medição/Meta	Descrição dos itens avaliados	Pontuação		
				Conforme	Parcialmente Conforme	Não Conforme

D1. Adequação à Política Qualificação de Fornecedores do HCB	Semestral	Check-list Auditoria Externa META: 100%	Empresa está adequada à Política Qualificação de Fornecedores do HCB	2		
			Empresa possui alguns pontos de melhoria para adequação à Política Qualificação de Fornecedores do HCB		1	
			Empresa está em desacordo com a Política Qualificação de Fornecedores do HCB			0
D2. Apresentação de documentos assistenciais e técnicos descritos (Protocolos, Diretrizes, Procedimentos e Instruções de Trabalho) e condizentes com legislações aplicáveis e normas de Acreditação Hospitalar	Semestral	Check-list Auditoria Externa META: 100%	Empresa apresenta documentos assistenciais e técnicos descritos (Protocolos, Diretrizes, Procedimentos e Instruções de Trabalho) e condizentes com legislações aplicáveis e normas de Acreditação Hospitalar	2		
			Empresa não apresenta parte dos documentos essenciais (Protocolos, Diretrizes, Procedimentos e Instruções de Trabalho) condizentes com legislações aplicáveis e normas de Acreditação Hospitalar		1	
			Empresa não apresenta documentos essenciais (Protocolos, Diretrizes, Procedimentos e Instruções de Trabalho) condizentes com legislações aplicáveis e normas de Acreditação Hospitalar			0
D3. Envio de relatório contendo indicadores de qualidade assistencial dentro do prazo pactuado (item 4.26)	Mensal	Relatório Mensal META: 100%	Há sempre o cumprimento de prazo para envio de relatório contendo todos os indicadores de qualidade assistencial dentro do prazo pactuado (item 4.26)	2		
			Há cumprimento de prazo para envio de relatório contendo os indicadores de qualidade assistencial, porém não são enviados todos os indicadores pactuados (item 4.26)		1	
			Não há cumprimento com o prazo para envio de relatório contendo os indicadores de qualidade assistencial, ou não são enviados todos os indicadores pactuados (item 4.26)			0
D4. Uso de materiais e equipamentos que atendam as Normas regulamentadoras de fabricação, recomendações dos órgãos fiscalizadores, e normas preconizadas pelo Sistema Brasileiro de Acreditação	Semestral	Check-list Auditoria Externa META: 100%	Uso de materiais e equipamentos em atenção as Normas regulamentadoras de fabricação, recomendações dos órgãos fiscalizadores, e normas preconizadas pelo Sistema Brasileiro de Acreditação	2		
			Uso de materiais e equipamentos em atenção parcial as Normas regulamentadoras de fabricação, recomendações dos órgãos fiscalizadores, e normas preconizadas pelo Sistema Brasileiro de Acreditação		1	
			Os materiais e equipamentos em uso não atendem Normas regulamentadoras de fabricação, recomendações dos órgãos fiscalizadores, e normas preconizadas pelo Sistema Brasileiro de Acreditação			0
Pontuação possível em MÓDULO D por avaliação Mensal: de 0 a 8				Percentual de atendimento por módulo:		

				7 a 8 pontos (Excelente)		
				6 pontos (Ótimo)		
				5 pontos (Bom)		
				4 pontos (Razoável)		
				3 pontos (Ruim)		
MÓDULO E – REALIZAÇÃO E RESULTADOS DE VISITAS TÉCNICAS PERIÓDICAS						
Critérios	Medição	Forma de medição/Meta	Descrição dos itens avaliados	Pontuação		
				Conforme	Parcialmente Conforme	Não Conforme
E1. Atendimento ao prazo solicitado para agendamento e realização de visita técnica	Semestral	Check-list Auditoria Externa META: 100%	As Visitas Técnicas acontecem sempre no prazo solicitado	2		
			Eventualmente as Visitas Técnicas não acontecem no prazo solicitado		1	
			As solicitações e agendamento de visitas Técnicas nunca acontecem no prazo solicitado			0
E2. Elaboração e encaminhamento de Plano de Intervenções dentro do prazo pactuado	Semestral	Relatório enviado pela Empresa META: 100%	Após a realização de Visitas Técnicas o encaminhamento de Plano de Intervenções, sempre acontece dentro do prazo pactuado	2		
			Após a realização de Visitas Técnicas o encaminhamento de Plano de Intervenções, acontece, eventualmente, com atraso		1	
			Sempre há atraso no encaminhamento de Plano de Intervenções, após a realização de Visitas Técnicas			0
E3. Obtenção de pontuação superior a 70% de conformidade observada em visita técnica realizada	Semestral	Check-list Auditoria Externa META: 100%	Nas Visitas Técnicas realizadas, sempre há obtenção de pontuação satisfatória	2		
			Nas Visitas Técnicas realizadas, observa-se eventualmente obtenção de pontuação abaixo da satisfatória		1	
			Nas Visitas Técnicas realizadas, sempre há obtenção de pontuação baixo da satisfatória			0
Pontuação possível em MÓDULO E por avaliação semestral: de 0 a 6				Percentual de atendimento por módulo:		
				6 pontos (Excelente)		
				5 pontos (Ótimo)		
				4 pontos (Bom)		
				3 pontos (Razoável)		
				2 pontos (Ruim)		

Para cada módulo do SLA foi aplicado um peso percentual diferenciado, conforme o **Quadro V** abaixo:

QUADRO V – CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA X DESCONTO EM FATURA MENSAL		
Pontuação MENSAL, considerando a somatória das 04 (quatro) avaliações previstas	Classificação da EMPRESA	Desconto em fatura mensal
De 51,1 a 53,0 pontos	EXCELENTE	SEM DESCONTO
De 49,1 a 51,0 pontos	ÓTIMO	SEM DESCONTO
De 47,7 a 49,0 pontos	BOM	DESCONTO DE 3% na fatura mensal

De 45,6 a 47,6 pontos	RAZOÁVEL	DESCONTO DE 6% na fatura mensal
Abaixo 45,5 pontos	RUIM	DESCONTO DE 10% na fatura mensal

Classificação de resultados:

- . Conceito Geral **EXCELENTE**: Quando a Contratada obtiver conceito final superior a 95 % referente ao somatório em relatório mensal.
- . Conceito Geral **ÓTIMO**: Quando a Contratada obtiver conceito final entre 90,1 a 94,9% referente ao somatório em relatório mensal.
- . Conceito Geral **BOM**: Quando a Contratada obtiver conceito final entre 85,7% a 90% referente ao somatório em relatório mensal.
- . Conceito Geral **RAZOÁVEL**: Quando a Contratada obtiver conceito final entre 81,4% a 85,6% referente ao somatório em relatório mensal.
- . Conceito Geral **RUIM**: Quando a Contratada obtiver conceito final inferior a 81,3 % referente ao somatório em relatório mensal.

Para os casos de Não Conformidade em que for necessário a elaboração do Plano de Intervenção para as ocorrências notificadas, seguintes informações deverão contempladas:

PLANO DE INTERVENÇÃO

Para os casos em que for evidenciada a não conformidade ou a parcialidade de conformidade será necessária a elaboração do **Plano de Intervenção** para as ocorrências notificadas garantindo assim a adequação do processo. Para os planos de ação, as seguintes informações deverão ser contempladas (Quadro VI):

QUADRO VI - PLANO DE INTERVENÇÃO		
Empresa:	Nº:	Data:
Indicador	Penalidade	
Plano de Ação	Prazo	

VIGÊNCIA DO SLA

A vigência do SLA será de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura contratual, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante acordo entre as partes.

II - ANEXO II do Termo de Demanda

TERMO DE COMPROMISSO COM SIGILO DA INFORMAÇÃO

Minuta do Termo de Compromisso com o sigilo da informação

Eu, , portador do documento de identidade nº, expedido pela , CPF nº, pelo presente Termo, assumo perante a empresa [PRESTADORA DE SERVIÇOS]

o compromisso de manutenção de sigilo sobre as informações a que tenha acesso ou conhecimento no âmbito do **Hospital da Criança de Brasília José Alencar (HCB)** em razão das atividades profissionais a serem realizadas em decorrência do meu contrato de trabalho, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa. Comprometo-me a não divulgá-las ou comentá-las interna ou externamente e cumprir as condutas adequadas contra destruição, modificação, reprodução, divulgação e acesso indevidos, seja acidental ou intencionalmente.

Estou ciente que este **Termo** se refere a todas as informações do **HCB** - dados, processos, informações, documentos, imagens e materiais - seja qual for o meio ou suporte através do qual seja materializada ou compartilhada: escrita em papel ou nos sistemas eletrônicos, falada em conversas formais e informais, disseminada nos meios de comunicação internos como reuniões, televisão etc., e que estejam protegidas por lei.

Este compromisso permanece mesmo após a extinção do contrato de trabalho com a empresa prestadora de serviços. Declaro que o **HCB** tem minha permissão prévia para acesso e monitoramento do ambiente de trabalho.

Local e Data , de de .

Assinatura

ANEXO II do Edital
Planilha de Formação de Custos

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS							
Item	Descrição do Item / Serviço	Unidade	Quantidade Máxima Estimada	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Composição de Custos	Observações

* Observação: A apresentação da Planilha de Formação de Custos será obrigatória quando aplicável à natureza do objeto. Nos casos em que a estrutura de precificação do mercado não comporte a abertura detalhada dos custos, poderá ser apresentada justificativa formal fundamentada acerca da impossibilidade ou inaplicabilidade de seu preenchimento.

ANEXO III do Edital
Minuta do Contrato

CONTRATO Nº XXX/20XX
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/XXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL E PEDIATRIA ESPECIALIZADA - ICIPE, GESTOR DO HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR - HCB, E A EMPRESA XXXXXXXXX.

CONTRATANTE.

INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL E PEDIATRIA ESPECIALIZADA – ICIPE, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, sem fins econômicos ou lucrativos, com sede no Condomínio Golden Office Corporate, Quadra SGAN 915, Módulo G, Bloco B, Sala 205, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.790-157, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.942.995/0001-63 e qualificado como Organização Social pelo Decreto Distrital nº 46.525/2024, publicado no DODF de

14/11/2024, na qualidade de Gestor do **HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR – HCB**, localizado na Área Especial Noroeste (AENW), nº 03, Lote A, Setor de Habitações Coletivas Noroeste (SHCNW), Brasília - DF, CEP 70.684-831, neste ato representado pela Diretora Executiva do Hospital da Criança de Brasília José Alencar, Sr.ª **XXXXXXXXXX**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital Federal, portadora do documento de identidade nº xxxxx e inscrita no CPF MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, e pela Diretora de Práticas Assistenciais, Sra. **XXXXXXXXXX**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital Federal, portadora do documento de identidade nº xxxxx e inscrita no CPF MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx.

CONTRATADA.

XXXXXXXXXX inscrita no CNPJ sob nº XXXXXX, estabelecida na XXXXXXX, Cidade - UF, CEP XX.XXX-XXX, telefone (XX) XXXX-XXXX, e-mail XXXXXX, neste ato, representada pelo Sr. **XXXXXXXXXX**, (qualificação), portador do documento de identidade nº XXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poderes para assinatura do Contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

XXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, sediada na XXXXXXX, CEP XX.XXX-XXX, telefone (xx) xxxx-xxxx, e-mail xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXX**, brasileiro, portador do documento de identidade nº xxxxx SSP XX e inscrito no CPF MF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poder para representá-la na assinatura do Contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do **Chamamento Público nº XXX/20XX**, consoante às disposições do Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do Icipe, aprovado pela **Resolução Icipe nº 56, de 26 de junho de 2026**, e do **Processo SEI nº 04024-00016298/2025-37**, mediante as cláusulas e condições dispostas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Apoio Diagnóstico em Anatomia Patológica, visando o atendimento a crianças e adolescentes, com faixa etária de 0 a 18 anos, e em caráter excepcional para pacientes em tratamento oncológico até 23 anos, 11 meses e 29 dias, com a finalidade de atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar – HCB, de acordo com as especificações contidas no Termo de Demanda.
- 1.2. Vinculam-se a esta contratação e integram este instrumento para todos os fins, independentemente de transcrição:

a) Termo de Demanda, Anexo I do Edital;

b) Chamamento Público nº XXX/XXXX (XXXXXX), aqui denominado Edital;

c) A Proposta da CONTRATADA;

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência do Contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por meio de Termo Aditivo mediante acordo entre as partes interessadas, observado o limite máximo de **10 (dez) anos**, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do Icipe.
- 2.2. O início da prestação dos serviços dar-se-á em **até 10 (dez) dias corridos**, contados da data de assinatura do instrumento contratual, mediante o envio da solicitação médica enviada pela CONTRATANTE.
- 2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados nas instalações da CONTRATADA ou de subcontratada devidamente autorizada, observadas as condições, fluxos logísticos, responsabilidades e demais especificações técnicas estabelecidas no Termo de Demanda, em especial no seu item 3.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 4.1. Os serviços executados deverão estar de acordo com as especificações, quantificações e prazos contidos no Termo de Demanda e Edital, devendo ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização do CONTRATANTE, atender as Normas Regulamentadoras, recomendações do fabricante bem como as recomendações dos órgãos fiscalizadores (VISA, ANVISA, MS, ABNT) e especialmente relacionados à área de saúde, no que couber.
- 4.2. Caberá à área técnica do CONTRATANTE responsável pelo Contrato, emitir “aceite” do serviço executado, certificando-se que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam e estavam previstos em Termo de Demanda e no Edital.
- 4.3. O detalhamento quanto ao regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, prazos de entrega, especificações e condições de recebimento do objeto constam no Termo de Demanda.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. A CONTRATADA poderá subcontratar partes do objeto deste Instrumento, conforme previsto no item 13 do Termo de Demanda, observada o disposto no Regulamento de Compras e Contratações do Icipe.

5.2. A subcontratada deverá atender às exigências de qualificação técnica compatíveis com a parcela do objeto a ela atribuída, conforme os critérios impostos à CONTRATADA no processo de seleção de fornecedores que originou este contrato.

5.3. A subcontratação não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais perante o CONTRATANTE, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade, prazos e execução das obrigações assumidas, bem como por quaisquer danos causados por seus subcontratados.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

6.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXX, conforme tabela a seguir:

LOTE	Código	Descrição do Serviço/Exame	Apresentação	Quantidade Total Estimada (24 meses)	Valor Unitário (R\$ XX)	Valor Total (R\$ XX)
1	SERVICO-2110	Exames histopatológicos (biópsias simples e peças cirúrgicas simples)	Exame	4614		
	SERVICO-2111	Exames histopatológicos (peças cirúrgicas complexas)	Exame	60		
	SERVICO-2112	Colorações histoquímicas especiais	Exame	204		
	-	Citologia Oncótica geral	Exame	92		
	SERVICO-2129	Procedimento diagnóstico intraoperatório	Exame	20		
	SERVICO-2119	Revisão de laudo anatomopatológico	Exame	20		
	SERVICO-2113	Citologia não- ginecológica PAAFs	Exame	46		
2	-	Imunohistoquímica geral (laudo com painel independentemente do número de marcadores)	Exame	842		
	-	Imunohistoquímica para PDL1 (clone 22C3)	Exame	65		
3	SERVICO-2435	FISH (anatomia patológica)	Exame	31		
As especificações e detalhes dos exames/serviços estão definidos no Edital, Termo de Demanda e seus anexos.						

6.2. Estão inclusos no valor total todas e quaisquer despesas, taxas e impostos aplicáveis, referente ao serviço, inclusive as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

6.3. As quantidades e valores acima são meramente estimativos e não indicam qualquer compromisso futuro para o CONTRATANTE, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução do contrato, conforme previsto item 15 do Termo de Demanda.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. A presente contratação de serviços será por DEMANDA, sendo feitos os pagamentos dos serviços prestados com base no somatório dos quantitativos de cada tipo de procedimento diagnóstico realizado e liberado, multiplicado por seu valor em reais, conforme expresso na proposta da CONTRATADA.

- 8.2. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado mensalmente, no valor correspondente ao período faturado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.
- 8.3. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o relatório indicando os exames realizados e o saldo dos itens do contrato, tendo o Fiscal do Contrato o mesmo prazo para análise e solicitação de ajustes.
- 8.4. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal somente após a aprovação do relatório pelo Fiscal do Contrato, devidamente preenchida, com as identificações e quantidades pertinentes, no prazo de até 3 (três) dias após o recebimento da aprovação do relatório. Somente após a conferência da referida Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato é que o documento será encaminhado ao setor responsável pelo pagamento.
- 8.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do ateste final da nota fiscal pelo Fiscal do Contrato. Após o ateste, o Fiscal encaminhará o documento ao setor responsável pelo pagamento.
- 8.6. Para fins de pagamento, a nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, bem como quaisquer outras exigidas e descritas no Edital e/ou no Termo de Demanda.
- 8.7. É vedada, sob qualquer pretexto, a antecipação de pagamentos pela CONTRATANTE.
- 8.8. A área do CONTRATANTE responsável pelo pagamento verificará se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) descrição do serviço;
 - b) quantidade;
 - c) a data da emissão;
 - d) os dados do Contrato e do CONTRATANTE;
 - e) o período de prestação dos serviços;
 - f) o valor a pagar; e
 - g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.9. A nota fiscal deve conter ainda: valor unitário, valor total, número do Chamamento, número do Contrato, Número da Ordem de Serviço (quando houver), número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.
- 8.10. A consulta relativa à regularidade Fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e a Contratada notificada, em caso de irregularidade constatada, sob pena de aplicação de penalidades e rescisão contratual, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do Icipe.
- 8.11. Recebida a documentação de regularidade Fiscal, o Fiscal do Contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.
- 8.12. O descumprimento reiterado das disposições anteriores e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.
- 8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 8.14. Qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.
- 8.15. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação formal, via plataforma SEI ou por e-mail, para que, no prazo de 03 (três) dias corridos, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 8.16. O pagamento será calculado e efetuado em conformidade com a efetiva prestação dos serviços, não estando o CONTRATANTE obrigado a executar integralmente o valor estimado do Contrato.
- 8.17. O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas no Termo de Demanda e/ou neste instrumento, caso em que o prazo referido no item 8.5. será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da CONTRATADA.
- 8.18. Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e (ou) indenizações previstas no Termo de Demanda e/ou neste instrumento.
- 8.19. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- a) não produziu os resultados acordados;
 - b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida os serviços contratadas; ou
 - c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os empregou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.20. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à empresa CONTRATADA ou inadimplência contratual.
- 8.21. Havendo atraso no pagamento em razão de ausência e/ou atraso de repasse financeiro pela SES/DF ao CONTRATANTE, não incidirá multa e juros em favor da CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

- 9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data de assinatura do contrato.
- 9.2. Após o interregno de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA e aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), correspondente à variação acumulada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês do protocolo do pedido de reajuste, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ficando expressamente vedado qualquer pagamento, indenização ou compensação retroativa relacionada ao período em que a CONTRATADA se manteve inerte.
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 9.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.7. Ocorrerá a preclusão do direito ao reajustamento quando este for requerido após a extinção do contrato.
- 9.8. O reajuste de preços dos contratos será concedido observando-se os limites orçamentários anuais disponibilizados conforme os repasses realizados pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal-SESDF, nos termos estabelecidos no Contrato de Repasse/Gestão respectivo.
- 9.9. O reajuste de preços será formalizado por meio de termo de apostilamento.
- 9.10. Na hipótese de revisão de valores, a CONTRATADA deverá apresentar dossiê, contemplando: (i) justificativa fundamentada; (ii) planilha detalhada de custos e documentos relativos aos itens que determinem e comprovem o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, quando aplicável; (iii) contratos firmados com entes públicos/notas fiscais; (iv) habilitação fiscal; (v) regularidade jurídica; (vi) no caso de fornecedor exclusivo, declaração de preço praticado no mercado com entes públicos ou empresas privadas e (vii) declaração de exclusividade vigente.
- 9.11. Os preços que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os valores praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.
- 9.12. Consideram-se compatíveis com os preços de mercado aqueles contratados que sejam iguais ou inferiores, de acordo com a metodologia aplicada à média, diante de dados homogêneos, ou à mediana dos valores apurados pelo CONTRATANTE, diante de dados heterogêneos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

- 10.1. Na hipótese de a CONTRATADA receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "*pro rata temporis*", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.
- 10.2. A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.
- 10.3. Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á a CONTRATADA manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo CONTRATANTE.
- 10.4. Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA para que recolha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio de depósito em banco, em nome do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE ou por outro meio a ser informado pelo CONTRATANTE.
- 10.5. Efetuado o recolhimento de que trata o item anterior, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.6. Caso o índice de atualização estabelecido não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. São obrigações do CONTRATANTE, além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato:
- 11.1.1. Prestar à CONTRATADA as informações, orientações e esclarecimentos que esta venha a solicitar, necessários à adequada execução dos serviços contratados;
- 11.1.2. Assegurar, quando necessário e previamente justificado, o acesso da CONTRATADA às dependências e/ou sistemas do CONTRATANTE estritamente indispensáveis à execução do objeto contratual, observadas as normas internas aplicáveis;
- 11.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, diretamente ou por intermédio de gestor e fiscal formalmente designados, verificando a conformidade da prestação dos serviços com as condições pactuadas;
- 11.1.4. Registrar e notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de falhas, vícios, defeitos ou irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo razoável para sua correção, quando cabível;
- 11.1.5. Receber o objeto contratual nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Demanda e neste Contrato;
- 11.1.6. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Demanda, após o cumprimento das exigências contratuais pertinentes;
- 11.1.7. Decidir, de forma expressa e motivada, quanto às solicitações, reclamações ou requerimentos formulados pela CONTRATADA relacionados à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;;
- 11.1.8. Responder aos pedidos de reajuste e/ou revisão de preços eventualmente apresentados pela CONTRATADA, nos prazos e condições previstos neste Contrato e na regulamentação aplicável;
- 11.1.9. Aplicar à CONTRATADA, quando cabível, as sanções previstas neste Contrato e/ou no Termo de Demanda, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

- 11.1.10. Comunicar, quando necessário, aos garantidores o início de procedimento administrativo destinado à apuração de eventual descumprimento contratual;
- 11.1.11. Manter arquivados, durante toda a vigência do Contrato e após o seu encerramento, os documentos relacionados à contratação e à execução contratual, nos termos da regulamentação aplicável;
- 11.1.12. Isentar-se de qualquer responsabilidade por obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros, inclusive aquelas relacionadas a seus empregados, prepostos ou subcontratados, bem como por danos decorrentes de atos praticados por estes;
- 11.1.13. Abster-se de praticar atos que caracterizem ingerência na administração, organização ou gestão da CONTRATADA, especialmente no que se refere à direção, supervisão ou comando de seus empregados, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Contrato ou no Termo de Demanda.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. São obrigações da CONTRATADA, além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato:
- 12.1.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Demanda e no Edital, observando a legislação aplicável e as boas práticas relacionadas à natureza do serviço contratado;
- 12.1.2. Responder integralmente pela adequada execução dos serviços, assumindo todos os riscos inerentes à sua atividade, bem como pelos vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do objeto;
- 12.1.3. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, os serviços ou produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento, da execução ou dos materiais empregados, em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 12.1.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, dolo ou culpa, relacionados à execução do objeto contratual, não sendo a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE causa excludente ou atenuante de responsabilidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.1.5. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 12.1.6. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do Contrato, inexistindo qualquer vínculo ou responsabilidade solidária ou subsidiária do CONTRATANTE;
- 12.1.7. Disponibilizar os recursos materiais, tecnológicos e humanos necessários à adequada execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade por sua organização, gestão e funcionamento;
- 12.1.8. Prestar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, os esclarecimentos e informações pertinentes à execução do Contrato, no prazo e na forma estabelecidos, ressalvadas as hipóteses de natureza técnica que demandem prazo específico;
- 12.1.9. Comunicar prontamente ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou situação que possa comprometer, interromper ou prejudicar a execução regular do objeto contratual;
- 12.1.10. Observar as normas internas, regras de segurança, políticas institucionais e demais orientações do CONTRATANTE aplicáveis à execução do objeto, quando houver acesso às suas dependências ou sistemas;
- 12.1.11. Guardar sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução do Contrato, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado;
- 12.1.12. Não transferir a terceiros a execução do objeto contratual, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, quando admitida no Edital ou no Termo de Demanda;
- 12.1.13. Submeter à prévia anuência do CONTRATANTE quaisquer alterações relevantes nos métodos, processos ou soluções empregados na execução do objeto, quando tais alterações impactarem as condições pactuadas;
- 12.1.14. Atender às determinações do CONTRATANTE relacionadas à correção de falhas, desconformidades ou riscos identificados na execução contratual, observados os limites do Contrato e do Termo de Demanda;
- 12.1.15. Abster-se de utilizar o nome, a marca ou a imagem do CONTRATANTE em qualquer material de divulgação, publicidade ou comunicação externa, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 12.1.16. Manter atualizados seus dados cadastrais e canais de comunicação, especialmente endereço eletrônico e telefone, para fins de notificações e comunicações formais relativas ao Contrato;
- 12.1.17. Cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas por força deste Contrato, do Termo de Demanda, do Edital do Chamamento Público e da regulamentação aplicável;
- 12.1.18. Garantir a prestação dos serviços objeto do contrato, nas mesmas condições estabelecidas no Termo de Demanda e no preço pactuado por, no mínimo, 90 (noventa) dias ou até a celebração de Contrato com outro fornecedor, em caso de risco de vida para pacientes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES PELO CONTRATANTE

- 13.1. A CONTRATADA deverá manter e acessar regularmente um correio eletrônico informado para o CONTRATANTE, para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações, observando que:
- 13.1.1. As notificações e correspondências enviadas para o correio eletrônico informado pela CONTRATADA equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;
- 13.1.2. As notificações e correspondências encaminhadas conforme o subitem precedente serão dadas como recebidas e lidas pela CONTRATADA a contar da data de seu envio.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do Icipe e poderão ser realizadas nas seguintes hipóteses:

- I - Quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões de seu objeto, respeitados os limites previstos neste Contrato;
- II - Para substituição do objeto por outro correlato ou similar, mediante justificativa da área técnica, desde que demonstrada vantagem para a gestão e operação das atividades do CONTRATANTE;

- III - Para ajustar os prazos de início, conclusão ou entrega do objeto contratado, em razão de fatos supervenientes devidamente justificados;
- IV - Para redistribuir os quantitativos contratados, mediante justificativa, vedada a ampliação dos valores unitários;
- V - Quando houver interesse do CONTRATANTE na substituição da garantia contratual, se exigida;
- VI - Quando se fizer necessária a alteração do projeto ou das especificações técnicas, visando melhor adequação aos objetivos institucionais;
- VII - Para alteração do modo de fornecimento ou do regime de execução, desde que comprovada a inviabilidade da execução conforme originalmente pactuado;
- VIII - Para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que houver a ocorrência de fatos que alterem substancialmente os encargos assumidos pelas partes.

14.2. Podem ser registradas por simples apostilamento as situações que não caracterizam alteração do contrato e de seu objeto, tais como as abaixo:

- I - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato;
- II - As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - Atualização de endereço da contratada;
- IV - Alteração da execução do objeto contratado entre matriz e filial;
- V - Outras situações que se enquadrem no caput.

14.3. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3.1. O limite percentual previsto no subitem precedente deverá ser calculado conforme a forma de contratação adotada: por item ou sobre o valor global.

14.3.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limites estabelecido no subitem 14.3, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

14.4. As alterações contratuais não poderão suprimir a vantagem econômica obtida originalmente pelo CONTRATANTE.

14.4.1. Nos casos de alterações que envolvam simultaneamente acréscimos e supressões, é vedada a compensação entre ambos os ajustes, de forma a evitar a descaracterização do objeto inicialmente contratado.

14.5. Os contratos celebrados poderão ser revisados ou ajustados a qualquer momento, mediante termo aditivo, com a finalidade de otimizar resultados em termos de qualidade e preço, em compatibilidade com a realidade de mercado, desde que seja vantajoso para o CONTRATANTE.

14.6. Aditivos relacionados à quantidade deverão observar os ajustes já aplicados, devendo a soma respeitar os limites previstos no no item 14.3 e respectivos subitens.

14.7. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termo aditivo.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. O contrato se extingue naturalmente com o cumprimento das obrigações contratuais ou pelo término do prazo de vigência, podendo ocorrer a sua extinção antecipada, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo respectivo, sem que seu objeto seja concluído e antes do prazo previsto de duração nos casos e hipóteses previstas neste Contrato.

15.2. A extinção antecipada do instrumento contratual realizada através de rescisão poderá ser formalizada:

- I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos itens 15.3 a 15.5 deste Contrato, sem prejuízo de demais consequências contratuais e legais;
- II - De forma consensual, mediante acordo entre as partes, desde que não cause prejuízos à continuidade do serviço público e haja motivação justificada.

15.2.1. A rescisão unilateral implicará, sem prejuízo das sanções aplicáveis:

- I - Execução da garantia contratual, quando existente, para ressarcimento de eventuais prejuízos ou penalidades;
- II - Retenção de créditos eventualmente devidos à contratada, limitados ao valor dos prejuízos apurados.

15.3. Poderão ensejar a rescisão do contrato, entre outras hipóteses:

- I - Descumprimento reiterado de cláusulas contratuais, prazos, especificações técnicas ou demais condições pactuadas;
- II - Atraso injustificado na execução dos serviços, de modo a comprometer os objetivos da contratação;
- III - Paralisação da execução contratual sem justificativa e sem prévia comunicação à Organização Social;
- IV - Decretação de falência ou insolvência da contratada;
- V - Dissolução da pessoa jurídica ou falecimento do contratado, se pessoa física;
- VI - Alteração societária que afete negativamente a capacidade de execução contratual;
- VII - Ocorrência de fato superveniente de interesse público devidamente motivado que torne a manutenção do contrato desvantajosa à instituição;
- VIII - Situação de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, que impossibilite a continuidade da execução;

IX - Descumprimento da obrigação de prestar garantia contratual, quando exigida, dentro do prazo estabelecido;

X - Desaparecimento do objeto contratual, tornando sua execução inviável.

15.4. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, com efeitos imediatos, mediante ato formal devidamente motivado, sempre que a inexecução contratual ou a conduta da CONTRATADA representar risco ao atendimento do interesse público e/ou continuidade da assistência à saúde.

15.4.1. Formalizada a rescisão, o CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à salvaguarda do atendimento ao interesse público e à continuidade da assistência à saúde, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do Icipe e demais normativos internos, inclusive reter valores eventualmente devidos à CONTRATADA, até o limite necessário à apuração e ao ressarcimento de prejuízos comprovadamente causados.

15.4.2. Considerando a situação de urgência, em razão do risco ao atendimento do interesse público ou à continuidade da assistência à saúde, o exercício do contraditório e da ampla defesa será assegurado à CONTRATADA em procedimento próprio, a ser instaurado após a adoção da medida rescisória, sem prejuízo da validade e eficácia da rescisão.

15.5. O CONTRATANTE executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e, portanto, a sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática deste instrumento, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes e que, caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

15.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

15.6.1. O CONTRATANTE avaliará a possibilidade da manutenção do Contrato, de acordo com sua conveniência e oportunidade e, devidamente justificado.

15.6.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e à ampla defesa.

15.8. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ou instrumento semelhante.

15.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

c) Indenizações e multas.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DECLARAÇÃO UNIFICADA**

16.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei e para todos os fins de direito, que:

I - EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES: Exerce suas atividades em conformidade com a legislação vigente;

II - CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO: Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos e atende a todos os requisitos descritos no Edital e seus anexos;

III - FATOS IMPEDITIVOS: Não se enquadra em quaisquer das situações de impedimento previstas no item 2.2 e 2.3 do Edital;

IV - IMAGEM e REPUTAÇÃO: Não prejudica a imagem e reputação do CONTRATANTE;

V - ORDEM PÚBLICA: Não atenta contra a ordem pública;

VI - PRECONCEITO: Não evidencia e nem compactua com preconceito ou discriminação de qualquer natureza

VII - NEPOTISMO: Não compactua com situações que possam configurar nepotismo no âmbito do CONTRATANTE ou da administração pública federal, nos termos do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010;

VIII - TRABALHO ILEGAL E/OU ANÁLOGO AO ESCRAVO: Não se utiliza direta ou indiretamente, inclusive por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;

IX - INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA: Não emprega, direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar, conforme Decreto 4.358, de 05/09/2002;

X - DISCRIMINAÇÃO NEGATIVA: Não se utiliza de práticas de discriminação negativas e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;

XI - SUSTENTABILIDADE: Protege e preserva o meio ambiente, prevenindo práticas danosas na execução de seus serviços, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, observa a legislação referente à promoção do desenvolvimento nacional sustentável e adota no que é possível, as práticas de sustentabilidade ambiental;

XII - PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO (Lei 12.846/13): Conhece a referida lei, comprometendo-se em:

a) não utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante o CONTRATANTE; e

b) cumpri-la(s) e fazê-la(s) cumprir por seus empregados e prepostos, em especial, mas não se limitando às situações descritas em seu Capítulo II – Dos Atos Lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira controles e procedimentos voltados à prevenção e ao tratamento de incidentes.

XIII - CÓDIGO DE CONDUTA: Conhece e respeita o Código de Conduta do ICIPE e o Código de Conduta do HCB, disponível na internet, endereço: <https://icipe.org.br/wp-content/uploads/Codigo-de-Conduta-agosto-2024.pdf> e https://www.hcb.org.br/governanca_e_compliance/codigo_de_conduta/;

XIV - INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE: Até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para a sua habilitação, na forma da legislação vigente, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

XV - LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (Lei 13.709/18): Conhece a referida regulamentação e legislação, comprometendo-se em cumpri-la(s) e fazê-la(s) cumprir por seus empregados e prepostos, em especial, mas não se limitando, aos controles e procedimentos descritos em cláusula contratual;

XVI - LEIS SOBRE CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO e FINANCIAMENTO AO TERRORISMO (Leis 9.613/1998 e 13.260/2016) – Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo-PCLDFT: Conhece e respeita as referidas legislações que dispõem sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos, e sobre o financiamento ao terrorismo previstos nas citadas leis, sendo vedado à CONTRATADA e a seus empregados realizar qualquer negócio em nome da CONTRATANTE ou em razão deste Contrato de maneira imprópria, que configure atos criminosos ou ilícitos, tais como: corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes.

16.2. Esta declaração é prestada de forma contínua e permanente, aplicando-se no momento da assinatura do Contrato, durante toda a fase de execução contratual e enquanto perdurar a sua vigência, inclusive em eventuais prorrogações;

16.3. A CONTRATADA obriga-se a manter todas as condições ora declaradas válidas, íntegras e plenamente atendidas ao longo de toda a vigência contratual, inclusive em eventuais prorrogações, comprometendo-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato superveniente que possa comprometer a veracidade das declarações prestadas.

16.4. A inobservância do disposto nesta cláusula ensejará a rescisão unilateral imediata do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções contratuais, bem como das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato, no Termo de Demanda, no Edital e na legislação aplicável, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ou por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II - **Multa**:

a) moratória, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, no percentual de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela em atraso ou do serviço afetado, limitada a 30 (trinta) dias;

a.1) decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de atraso injustificado, restará caracterizado inadimplemento contratual parcial de natureza grave, podendo, a critério do CONTRATANTE, ensejar a rescisão unilateral do Contrato, observado o contraditório e a ampla defesa;

a.2) o inadimplemento referido no parágrafo anterior poderá ser caracterizado como inadimplemento total, para fins de aplicação das sanções cabíveis, quando, no caso concreto, o atraso tornar inútil, inviável ou destituída de finalidade a execução do objeto contratual, devidamente motivado pelo CONTRATANTE;

b) compensatória de até 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor da parcela inadimplida ou do serviço afetado, nos casos de inexecução parcial prevista na alínea "a" do item 17.1. Quando, pela natureza da obrigação descumprida, não for possível determinar objetivamente o valor da parcela inadimplida ou do serviço afetado, a multa incidirá sobre o valor do Contrato;

c) compensatória de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela inadimplida ou do serviço afetado, nos casos de inexecução parcial prevista na alínea "b" do item 17.1. Quando, pela natureza da obrigação descumprida, não for possível determinar objetivamente o valor da parcela inadimplida ou do serviço afetado, a multa incidirá sobre o valor do Contrato;

d) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de inexecução total do contrato;

e) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por qualquer das infrações previstas nas alíneas de "e" até "h" do item 17.1;

f) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação do resultado em caso de recusa em assinar o Contrato ou em prestar garantia de execução contratual, quando exigida;

III - **Suspensão temporária** de participação de outros procedimentos de aquisição de bens e serviços do CONTRATANTE, e impedimento de contratar com o hospital, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

- 17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- 17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa prévia no prazo estabelecido no Regulamento de Compras e Contratações do Icipe, contado da data de sua intimação.
- 17.5. A aplicação da sanção de multa não impede a rescisão do contrato e nem a aplicação de outras sanções previstas neste Contrato.
- 17.6. Se a multa aplicada for superior ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, se exigida, prestada ou cobrada judicialmente.
- 17.7. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua intimação para efetuar o pagamento da multa.
- 17.7.1. O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco, em nome do CONTRATANTE.
- 17.8. As penalidades aplicadas poderão ser relevadas, com fundamentação sumária:
- a) na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE;
 - b) quando ocorrer atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
 - c) a execução de multa seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 17.9. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa junto ao CONTRATANTE.
- 17.10. A penalidade de suspensão temporária será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 17.11. Na aplicação das sanções serão consideradas:
- a) a razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;
 - b) os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;
 - c) a reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza;
 - d) outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.
- 17.12. A aplicação de glosas por descumprimento dos níveis de serviço (SLA) previstos no Termo de Demanda possui natureza de adequação do pagamento ao efetivo desempenho técnico e à qualidade do serviço entregue, não se confundindo com as sanções previstas nesta cláusula, podendo ser aplicada cumulativamente com estas sempre que a conduta da CONTRATADA configurar infração às obrigações contratuais.
- 17.13. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**
- 18.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada pela Gerência de Apoio Diagnóstico Terapêutico - GADT, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração do CONTRATANTE.
- 18.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 18.3. A aplicação das penalidades previstas no Contrato poderá ser reconsiderada, ou aplicada no todo ou em parte, a exclusivo critério do CONTRATANTE.
- 18.4. Os funcionários designados para fiscalização do contrato poderão recusar, sustar, mandar refazer ou fazer quaisquer falhas ou problemas inerentes à prestação do serviço, que estejam em desacordo com o preestabelecido.
- 18.5. O CONTRATANTE se reserva o direito, a qualquer momento durante a vigência do Contrato, de aferir os serviços contratados, realizando testes, auditorias por meio de ferramentas e recursos próprios ou empresas contratadas para este fim.
- 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMPLIANCE E COMBATE À CORRUPÇÃO**
- 19.1. As Partes Contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
- 19.2. As Partes Contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste Contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.
- 19.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:
- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e (ou) entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e (ou) terceiros por elas contratados;
- c) Não empregar, direta ou mediante Contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;
- d) Obedecer e garantir que o serviços contratado se dará de acordo com todas as normas internas do CONTRATANTE;
- e) Zelar pelo bom nome do CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação do CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome do CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;
- f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas do CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Conduta desta.

19.4. A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

19.5. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente ao CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.

19.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

19.7. O CONTRATANTE recomenda à CONTRATADA a implantação de Programa de Integridade, caso esse ainda não possua.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO QUESTIONÁRIO DE *DUE DILIGENCE*

20.1. Quando solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá preencher, assinar e encaminhar o Questionário de *Due Diligence* de Fornecedores e Prestadores de Serviços – Integridade, demonstrado no Anexo I, com as devidas evidências, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação. O questionário será encaminhado posteriormente à CONTRATADA, via e-mail, pela área de *Compliance* e Riscos do HCB.

20.2. A CONTRATADA fica ciente de que, ao critério do CONTRATANTE, poderá ser efetuado o *Background Check* (Análise Reputacional).

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. A CONTRATADA declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços a serem prestados, abstando-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

21.2. A CONTRATADA se compromete a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pelo CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), Decreto nº 8.771/2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência.

21.3. Havendo o compartilhamento de dados pelo CONTRATANTE, para a execução do objeto previsto no documento, a CONTRATADA assumirá a função de operadora e efetuará o tratamento tão somente para o atingimento das finalidades previstas neste documento e em conformidade com as Leis de Dados Aplicáveis e com as instruções apresentadas pelo CONTRATANTE, quando for o caso, que terá a posição de controlador.

21.4. As partes resguardam o direito de tratar os dados pessoais dos seus respectivos representantes conforme necessário para os fins de cumprimento do presente Contrato. Caso o representante demande seus direitos inerentes à proteção de dados pessoais, as partes assegurarão o pleno exercício destes nos termos da "LGPD".

21.5. Além das disposições constantes desta cláusula, a CONTRATADA deverá observar o no item 4.33 e no Anexo II do Termo de Demanda, relativos ao sigilo e à confidencialidade das informações.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA MATRIZ DE RISCOS

22.1. Integra o presente Contrato, para todos os fins de direito, a Matriz de Riscos constante do Termo de Demanda, que estabelece a alocação objetiva de responsabilidades entre as Partes quanto aos eventos supervenientes que possam impactar a execução e o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

22.2. A responsabilidade por cada risco atribuído na Matriz inclui o dever de arcar com os custos financeiros e operacionais decorrentes de sua materialização, sem direito a qualquer compensação adicional.

22.3. Não serão admitidos termos aditivos ou pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de eventos supervenientes que, conforme previsto na Matriz de Riscos, estejam expressamente alocados como de responsabilidade da CONTRATADA.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS E DOS CASOS OMISSOS

23.1. O Contrato fundamenta-se:

- a) Nos autos do Processo SEI nº XXXXXXXXXXXX, Edital nº XXX/XXXX;
- b) Nas disposições do Decreto Distrital nº 33.390/2011;
- c) Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada (Icipe); e,
- d) Nos princípios de Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

23.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do Icipe, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

24.1. A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução do objeto e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste Contrato.

24.2. A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente Contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente Contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

24.3. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE e (ou) a terceiros, em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1. A CONTRATADA não terá direito à indenização em decorrência da revogação ou anulação do Chamamento Público, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações.

25.2. É facultado ao CONTRATANTE, em qualquer etapa da vigência deste Contrato, promover diligências para esclarecer fatos ou complementar a instrução processual.

25.3. Na hipótese de qualquer cláusula ou disposição deste Contrato ser declarada nula, ilegal, inexigível ou inaplicável, no todo ou em parte, tal circunstância não afetará a validade, a eficácia ou a exequibilidade das demais cláusulas, que permanecerão plenamente vigentes.

25.4. A eventual não utilização, por qualquer das Partes, de direitos ou faculdades assegurados neste Contrato ou na legislação aplicável, bem como a tolerância quanto ao descumprimento de quaisquer de suas disposições, não constituirá novação, renúncia ou alteração contratual, nem impedirá que a Parte prejudicada, a qualquer tempo, exija o fiel e integral cumprimento do avençado.

25.5. Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou outra forma de reorganização societária da CONTRATADA, o CONTRATANTE reserva-se o direito de promover a rescisão do Contrato ou de autorizar a sua continuidade com a sociedade resultante, desde que mantidas, integralmente, as condições contratuais originalmente pactuadas e observada a legislação aplicável.

25.6. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato, inclusive seus créditos, sem a prévia e expressa autorização por escrito da outra Parte.

25.7. O CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços executados pela CONTRATADA sem a devida autorização prévia, ou em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Demanda.

25.8. Cada Parte será exclusivamente responsável pelas infrações que cometer quanto ao uso de materiais, equipamentos, softwares, tecnologias, processos de execução ou quaisquer outros bens protegidos por direitos de propriedade intelectual, tais como marcas, patentes ou direitos autorais, respondendo diretamente por eventuais indenizações, taxas, royalties ou reclamações decorrentes de sua utilização indevida.

25.9. Em conformidade com o que dispõe o artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil e entendimentos jurisprudenciais, o presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, líquido, certo e exigível, ensejando ao CONTRATANTE, na hipótese de inadimplemento, a execução definitiva dos valores devidos contra a CONTRATADA, independentemente de protestos, qualquer aviso ou interpelação prévia para constituição do(s) devedor(es) em mora.

25.10. O CONTRATANTE fica autorizado a realizar a retenção preventiva de créditos devidos à CONTRATADA quando necessário para evitar o prejuízo decorrente de inadimplemento quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do Contrato.

25.11. Em caso de conflito de interpretação entre as cláusulas deste Contrato e os seus anexos, prevalecerão as disposições do Contrato, sem prejuízo da aplicação das normas legais e regulamentares pertinentes.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO**

26.1. Fica eleito o foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX DIRETORA EXECUTIVA ICIPE/HCB CONTRATANTE	XXXXXXXXXXXXXXXXXX DIRETORA DE PRÁTICAS ASSISTENCIAIS ICIPE/HCB CONTRATANTE
---	---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX GERENTE DE CONTRATOS E SERVIÇOS ICIPE/HCB TESTEMUNHA DA CONTRATANTE	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX GERENTE DO JURÍDICO ICIPE/HCB
---	--

(INSERIR NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL) REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR (INSERIR NOME COMPLETO DA EMPRESA CONTRATADA) CONTRATADA	(INSERIR NOME COMPLETO DA TESTEMUNHA) TESTEMUNHA DA CONTRATADA (INSERIR NOME COMPLETO DA EMPRESA CONTRATADA)
---	--

ANEXO I - QUESTIONÁRIO DE *DUE DILIGENCE*



QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA E IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(ES) LEGAL(ES)	
RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
DATA DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA:	
DESCRIÇÃO DO OBJETO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
QUADRO SOCIAL:	
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS:	
RELACIONE O(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL (IS) DA EMPRESA CONFORME CONTRATO SOCIAL/ESTATUTO SOCIAL:	
TELEFONE(S) E E-MAIL(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(ES) DA EMPRESA:	
SITE DA EMPRESA:	
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO (NOME COMPLETO):	
CONTATO (TELEFONE/E-MAIL):	
DEPARTAMENTO/FUNÇÃO:	



Porte da Empresa

- ☐ Microempresa – Faturamento menor ou igual a R\$ 360 mil.
☐ Pequena empresa – Faturamento maior que R\$ 360 mil e menor ou igual a R\$ 4,8 milhões.
☐ Média empresa – Faturamento maior que R\$ 4,8 milhões e menor ou igual a R\$ 300 milhões.
☐ Grande empresa – Faturamento maior que R\$ 300 milhões.

Ramo principal de atividade da empresa

- ☐ Comercial
☐ Industrial
☐ Prestação de Serviços

CLASSIFICAÇÃO DO CONTRATO QUANTO AOS RISCOS DE PRIVACIDADE E
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. A empresa já iniciou o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)?
☐ Sim ☐ Não
2. A empresa realiza o tratamento de dados pessoais sensíveis? (dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural)
☐ Sim ☐ Não
Especifique: _____
3. Os dados sensíveis são compartilhados com terceiros?
☐ Sim ☐ Não
4. A empresa realiza o tratamento de dados de crianças e adolescentes?
☐ Sim ☐ Não
5. A empresa já designou um Encarregado (DPO)? Em caso positivo, informe o nome e contato
☐ Sim ☐ Não
Nome: _____
Contato: _____
6. Os contratos com terceiros da empresa possuem cláusulas compatíveis com os termos e condições das leis de proteção de dados em vigor?
☐ Sim ☐ Não ☐ Em adequação
7. A empresa já identificou as bases legais para justificar o(s) tratamento(s) de dados que realiza?
☐ Sim ☐ Não ☐ Em adequação
8. A empresa possui registro das atividades de tratamento de dados que realiza, conforme dispõe o art. 37 da LGPD?
☐ Sim ☐ Não ☐ Em adequação
9. Em caso de atividades de tratamento de dados pessoais que resultem em um alto risco para os titulares de dados, a empresa possui um Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais?
☐ Sim ☐ Não ☐ Em adequação
10. A empresa tem a intenção de subcontratar outra empresa para a realização do serviço? Se a resposta for positiva, especifique.
☐ Sim ☐ Não
Especifique: _____
11. A empresa já possui algum procedimento para atender os direitos dos titulares de dados?
☐ Sim ☐ Não ☐ Em adequação
12. A empresa possui algum canal de comunicação com o titular de dados?
☐ Sim ☐ Não ☐ Em adequação

13. A empresa possui políticas de privacidade (interna e externa) e boas práticas com relação a proteção de dados pessoais alinhadas com as regras da LGPD?
- ☐ Sim ☐ Não ☐ Em adequação
14. A empresa possui Política de Segurança da Informação?
15. ☐ Sim ☐ Não ☐ Em adequação
16. A empresa possui plano de resposta a incidentes envolvendo dados pessoais?
- ☐ Sim ☐ Não ☐ Em adequação
17. O tratamento dos dados será realizado apenas no Brasil?
- ☐ Sim ☐ Não
18. A empresa possui algum tipo de metodologia para fins de acompanhamento das alterações jurídicas, legais e jurisprudenciais relacionadas à LGPD e proteção de dados pessoais no Brasil?
- ☐ Sim ☐ Não
19. A empresa possui sistema operacional legalizado e registrado em seus computadores?
- ☐ Sim ☐ Não
20. A empresa possui um antivírus padrão instalado nos computadores?
- ☐ Sim ☐ Não
21. A empresa possui Firewall? Quais?
- ☐ Sim ☐ Não
- Especifique:
-
22. A empresa utiliza sistemas de colaboração em nuvem (Ex: Office 365 ou G-Suite)?
- ☐ Sim ☐ Não
- Especifique:
-
23. Os servidores da sua empresa estão em ambiente físico ou em Nuvem?
- ☐ Físico ☐ Nuvem ☐ Híbrido
24. Se os servidores estão armazenados em nuvem ou híbrido, em qual país estão hospedados?
-
25. A empresa possui rotina de backup? Onde são armazenados?
- ☐ Não tem backup
- ☐ Sim, armazenados na nuvem
- ☐ Sim, armazenados em servidor local
- ☐ Sim, armazenados no servidor local e na nuvem
26. A empresa possui políticas, procedimentos e medidas protetivas (controles de acesso, criptografia, modificação de dados, mascaramento de dados) que proporcionam segurança e garantem a conformidade com os regulamentos/leis de privacidade?
- ☐ Sim ☐ Não ☐ Em adequação
27. A empresa conduz, periodicamente, avaliações de vulnerabilidade e testes de penetração em seus sistemas de tratamento de dados pessoais?
- ☐ Sim ☐ Não
28. A empresa é certificada em algum padrão ou framework de segurança?
- ☐ Sim ☐ Não

Especifique:

29. A empresa é capaz de detectar rapidamente incidentes de segurança (incluindo acesso não autorizado, destruição, perda, alteração e violação de dados)?

☐ Sim

☐ Não

30. A empresa possui uma política de revisão regular das permissões de acesso aos dados pessoais que garanta o acesso somente aos funcionários e contratados que precisam ter acesso, bem como um procedimento para prevenir prontamente funcionários e contratados desligados de acesso a dados pessoais?

☐ Sim

☐ Não

31. A empresa exige que seus funcionários e prestadores de serviços assinem acordos de confidencialidade e sigilo das informações?

☐ Sim

☐ Não

32. A empresa passou por algum incidente de segurança nos últimos 2 (dois) anos? Se a resposta for positiva, relate qual(is) incidente(s) e qual(is) providência(s) foram adotadas.

☐ Sim

☐ Não

Especifique:

33. A empresa possui procedimentos para atender as solicitações para eliminar dados pessoais de seus sistemas, se necessário e legal?

☐ Sim

☐ Não

RESPONSABILIDADES E CONDIÇÕES

1. A empresa assume a responsabilidade de manter procedimento para efetivação dos direitos dos titulares dos dados pessoais.

☐ Concorda

☐ Não concorda

2. A empresa reconhece que na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis, estes, serão tratados com um maior rigor legal e, portanto, deve garantir que as proteções técnicas e organizacionais sejam implementadas, a fim de manter a segurança dos dados pessoais.

☐ Concorda

☐ Não concorda

3. A empresa assume a responsabilidade de manter medidas de segurança capazes de proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, como previsto na legislação.

☐ Concorda

☐ Não concorda

4. A empresa está ciente que deve seguir as instruções exclusivas do controlador (quando o Icipe ocupar respectiva posição) sobre o tratamento de dados pessoais.

☐ Concorda

☐ Não concorda

5. A empresa está ciente que deve garantir que seus funcionários que tratam dados pessoais estão sujeitos a um dever de sigilo e confidencialidade.

☐ Concorda

☐ Não concorda

6. A empresa está ciente que nos casos nos quais seja necessário envolver um subcontratado, deverá obter, primeiramente, autorização prévia do Icipe e de acordo com o estipulado em contrato firmado entre as Partes?

☐ Concorda

☐ Não concorda

7. A empresa concorda e assume o compromisso de realizar o tratamento dos dados pessoais envolvidos na contratação, em consonância com as determinações da LGPD.

- ☐ Concorda ☐ Não concorda
8. A empresa concorda e assume o compromisso de tratar os dados pessoais exclusivamente em razão do objeto do contrato firmado entre as partes, e conforme as indicações do Icipe, aplicando todas as medidas de segurança necessárias, sejam elas organizacionais, técnicas e/ou operacionais, além de manter a confidencialidade das informações pessoais.
- ☐ Concorda ☐ Não concorda
9. A empresa concorda e assume o compromisso de notificar imediatamente o Icipe quando da ocorrência de qualquer incidente que tenha potencial de afetar a segurança dos dados pessoais, incluindo, mas sem se limitar a: (i) recebimento de qualquer solicitação de uma autoridade que tiver como objeto a divulgação de dados pessoais; e/ou (ii) ocorrência de qualquer incidente de segurança que afete, ou possa afetar, os dados pessoais.
- ☐ Concorda ☐ Não concorda
10. A empresa concorda e assume o compromisso de notificar o Icipe ao receber qualquer solicitação ou queixa por parte dos titulares de dados a respeito dos dados pessoais, abstenho-se de contestar o titular sem a prévia autorização, por escrito do Icipe, sempre que esses titulares tenham relação com o objeto do contrato firmado entre as partes.
- ☐ Concorda ☐ Não concorda
11. A empresa concorda e assume o compromisso de excluir e/ou anonimizar os dados pessoais, após o término do prazo legal para seu armazenamento, assim como em quaisquer dos seguintes casos, salvo se existir algum impedimento legal para tanto: (i) quando tenha terminado a relação contratual com o Icipe, ou (ii) por instruções expressas e/ou por escrito do Icipe.
- ☐ Concorda ☐ Não concorda
12. A empresa concorda e assume o compromisso de auxiliar o Icipe, no que for necessário, para: (i) o atendimento de solicitações de titulares de dados pessoais, bem como requisições de informações, (ii) atendimento à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), e (iii) cooperar com o Icipe em eventuais procedimentos judiciais e/ou extrajudiciais que envolvam os dados pessoais.
- ☐ Concorda ☐ Não concorda
13. A empresa está ciente que deve se submeter a auditorias e inspeções por parte do Icipe em relação à proteção de dados e segurança da informação.
- ☐ Concorda ☐ Não concorda

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste questionário são verdadeiras, completas e atualizadas.

Local e data: _____, ____ de 2024.

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO QUARESMA - Matr.0000060-6, Analista de Compras**, em 16/07/2026, às 14:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO DA SILVA - Matr.0000043-2, Coordenador(a) de Compras**, em 16/07/2026, às 14:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
Código Verificador: **208692871** Código CRC: **C0103419**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

AENW 3, Lote A- Setor Noroeste - Bairro Brasília - CEP 70684831 -

61 3025-8700

04024-00016298/2025-37

Doc. SEI/GDF 208692871